



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
EXTRATOS.....	3
DESPACHOS.....	12
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	14
DESPACHOS.....	14
PORTARIAS	19
ADMINISTRATIVO	20
CONTROLE EXTERNO	47
EDITAIS.....	47
CAUTELARES	51

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

EXTRATOS

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 38ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

RELATORA: CONSELHEIRA - PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. Processo TCE - AM nº 018305/2025.

2. Tipo de Processo: ADM - PESSOAL: Férias (Conselheiros, Auditores e Procuradores).

3. Especificação: Concessão de férias.

4. Interessado: Érico Xavier Desterro e Silva.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 334/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o requerimento formulado pelo Exmo. Senhor **Érico Xavier Desterro e Silva**, Conselheiro deste Tribunal, quanto à concessão de suas férias relativas ao exercício de 2026, para gozo em data oportuna, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 2423/1996, bem como proceder ao pagamento das vantagens legalmente garantidas, quais sejam, o pagamento do adicional de férias e da gratificação natalina, ficando esta última condicionada a ratificação do pedido pelo interessado, a ser formulado no mês de janeiro de 2026, conforme estabelece a legislação de regência, evitando-se, com isso, a deflagração de um novo processo administrativo;

9.2. RECONHECER o direito do Requerente quanto a concessão de suas férias referentes ao exercício 2026, para gozo em data oportuna, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a ratificação do pedido pelo interessado, a ser formulado no mês de janeiro de 2026, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da Lei Ordinária nº 1897/1989, evitando-se, com isso, a deflagração de um novo processo administrativo;

9.3. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;

9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 38ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 09 de dezembro de 2025.





12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

12.1. Declaração de Impedimento: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65, do Regimento Interno do TCE/AM).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 018155/2025.

2. Tipo de Processo: ADM - PESSOAL: Férias (Conselheiros, Auditores e Procuradores).

3. Especificação: Concessão de férias.

4. Interessado: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 335/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o requerimento formulado pelo Exmo. Conselheiro Senhor **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, Conselheiro deste Tribunal de Contas, quanto à concessão de suas férias relativas ao exercício de 2026, para gozo em data oportuna, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 2423/1996, bem como proceder ao pagamento das vantagens legalmente garantidas, quais sejam, o pagamento do adicional de férias e da gratificação natalina, ficando esta última condicionada a ratificação do pedido pelo interessado, a ser formulado no mês de janeiro de 2026, conforme estabelece a legislação de regência, evitando-se, com isso, a deflagração de um novo processo administrativo;

9.2. RECONHECER o direito do Requerente quanto a concessão de suas férias referentes ao exercício 2026, para gozo em data oportuna, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a ratificação do pedido pelo interessado, a ser formulado no mês de janeiro de 2026, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da Lei Ordinária nº 1897/1989, evitando-se, com isso, a deflagração de um novo processo administrativo;

9.3. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Conselheiro Senhor Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;

9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decum.

10. Ata: 38ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 09 de dezembro de 2025.





12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 018973/2025.

2. Tipo de Processo: ADM - PESSOAL: Atestado Médico.

3. Especificação: Atestado Médico.

4. Interessado: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 336/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Exmo. Conselheiro **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, diante da necessidade de afastamento de suas atividades por 5 (cinco) dias, no período de 24/11/2025 a 28/11/2025, conforme atestado médico juntado que segue em anexo ao presente requerimento e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. Ata: 38ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 09 de dezembro de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 018642/2025.

2. Tipo de Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Concessão de férias.

4. Interessado: Mário José de Moraes Costa Filho.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.





7. **Manifestação da Procuradoria Jurídica:** PROJUR.

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 337/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o requerimento formulado pelo Exmo. Senhor **Mário José de Moraes Costa Filho**, Auditor Substituto de Conselheiro desta Corte de Contas, quanto à concessão de suas férias relativas ao exercício de 2026, a serem usufruídas em momento oportuno, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 2423/1996, bem como proceder ao pagamento das vantagens legalmente garantidas, quais sejam, o pagamento do adicional de férias e da gratificação natalina, ficando esta última condicionada a ratificação do pedido pelo interessado, a ser formulado no mês de janeiro de 2026, conforme estabelece a legislação de regência, evitando-se, com isso, a deflagração de um novo processo administrativo;

9.2. **RECONHECER** o direito do Requerente quanto a concessão de suas férias referentes ao exercício 2026, a serem usufruídas em momento oportuno, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a ratificação do pedido pelo interessado, a ser formulado no mês de janeiro de 2026, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da Lei Ordinária nº 1897/1989, evitando-se, com isso, a deflagração de um novo processo administrativo;

9.3. **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Senhor Mário José de Moraes Costa Filho, Auditor Substituto de Conselheiro desta Corte de Contas,, e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;

9.4. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. **Ata:** 38ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 09 de dezembro de 2025.

12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa.

12.1. **Declaração de Impedimento:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65, do Regimento Interno do TCE/AM).

13. **Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. **Processo TCE - AM nº 018427/2025.**

2. **Tipo de Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. **Especificação:** Atestado Médico.

4. **Interessado:** Alípio Reis Firmo Filho.

5. **Advogado:** Não possui.

6. **Unidade Técnica:** DGP.

7. **Manifestação da Procuradoria Jurídica:** PROJUR.





8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 338/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo **Sr. Alípio Reis Firmo Filho**, Auditor substituto de Conselheiro, diante da necessidade de afastamento de suas atividades pelo período de 04 (quatro) dias, a partir de 11/11/2025, conforme atestado médico juntado que segue em anexo ao presente requerimento. e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. Ata: 38ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 09 de dezembro de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 018249/2025.

2. Tipo de Processo: ADM - PESSOAL: Férias (Conselheiros, Auditores e Procuradores).

3. Especificação: Concessão de férias.

4. Interessado: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 339/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o requerimento formulado pelo Exmo. Senhor **Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**, Procurador de Contas do Ministério Público de Contas do TCE/AM, quanto à concessão de suas férias relativas ao exercício de 2026, fixando o início para o dia 12/01/2026 à 23.01.2026, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 2423/1996, bem como proceder ao pagamento das vantagens legalmente garantidas, quais sejam, o pagamento do





adicional de férias e da gratificação natalina, ficando esta última condicionada a ratificação do pedido pelo interessado, a ser formulado no mês de janeiro de 2026, conforme estabelece a legislação de regência, evitando-se, com isso, a deflagração de um novo processo administrativo;

9.2. RECONHECER o direito do Requerente quanto à concessão de suas férias referentes ao exercício 2026, para início em 12/01/2026 à 23.01.2026, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a ratificação do pedido pelo interessado, a ser formulado no mês de janeiro de 2026, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da Lei Ordinária nº 1897/1989, evitando-se, com isso, a deflagração de um novo processo administrativo;

9.3. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Senhor Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas do Ministério Público de Contas do TCE/AM, e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;

9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 38ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 09 de dezembro de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 017980/2025.

2. Tipo de Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Adicional de Qualificação.

4. Interessado: Julio Alan dos Santos Viana.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 340/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. RECONHECER o direito ao adicional de qualificação em favor do Sr. **Júlio Alan dos Santos Viana**, Auditor de Controle Externo, matrícula 001.361-7A, lotado no Departamento de Auditoria em Educação - DEAE, no percentual de 30%, fundamentado na alínea c, §1º do art. 7º da Lei 4.743, de 28/12/2018, alterada pela Lei nº 5.053, de 26 de dezembro de 2019, a contar de 04/11/2025, data da apresentação do diploma, conforme dispõe o inciso V da lei supracitada;

9.2. DETERMINAR à DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS que adote as providências cabíveis;

9.3. DAR CIÊNCIA ao interessado do teor da referida decisão e, após;





9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 38ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 09 de dezembro de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 016830/2025.

2. Tipo de Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. Especificação: Licença Especial.

4. Interessado: Djalma Dutra Filho.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 341/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora do servidor **Djalma Dutra Filho**, Assistente de Controle Externo "C", matrícula nº 000572-0A, lotado na DICA, quanto ao reconhecimento do seu direito a 02 (duas) licenças especiais não gozadas, contadas em dobro, exclusivamente para efeito de aposentadoria, referente aos quinquênios 1988/1993 e 1993/1998 e consequente desconsideração das faltas do servidor, referentes ao período de 08/07/1988 a 08/07/1998, nos termos da Informação nº 1584/2025/GTE-IIF/DGP;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

a) Providencie o registro do reconhecimento ao direito à Licença Especial, referente ao quinquênio 1988/1993 e 1993/1998;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 38ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 09 de dezembro de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 019190/2025.

2. Tipo de Processo: ADM - Anteprojeto de Resolução / Lei.

3. Especificação: Minuta de Resolução.





4. **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5. **Advogado:** Não possui.

6. **Unidade Técnica:** Comissão de Legislação e Regimento Interno e CONSULTEC.

7. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

8. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 342/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com a **Comissão de Legislação e Regimento Interno** e com a **CONSULTEC**, no sentido de:

8.1. **APROVAR** a Minuta de Resolução proposta nos autos, nos termos da minuta apresentada, que institui o Programa de Apoio à Melhoria da Qualidade da Educação no Amazona, conforme determina o art. 12, inciso I, alínea a da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM);

8.2. **DETERMINAR** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo;

8.3. **DETERMINAR** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe;

8.4. **ARQUIVAR** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

09. **Ata:** 38ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. **Data da Sessão:** 09 de dezembro de 2025.

11. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

12. **Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. **Processo TCE - AM nº 017720/2025.**

2. **Tipo de Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Adicional de Qualificação.

4. **Interessado:** Maria Angélica de Jesus Ribeiro.

5. **Advogado:** Não possui.

6. **Unidade Técnica:** DGP.

7. **Manifestação da Procuradoria Jurídica:** PROJUR.

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 343/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. **RECONHECER** o direito ao adicional de qualificação em favor da Sra. **Maria Angélica de Jesus Ribeiro**, Auditora Técnica de Controle Externo, matrícula nº 002.323-0A, no percentual de 30%, fundamentado na alínea c, §1º do art. 7º da Lei 4.743, de 28/12/2018, alterada pela Lei nº 5.053, de 26 de dezembro de 2019, a contar de 04/11/2025, data da apresentação do diploma, conforme dispõe o inciso V da lei supracitada;

9.2. **DETERMINAR** à DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS que adote as providências cabíveis;





9.3. DAR CIÊNCIA a interessada do teor da referida decisão e, após;

9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

10. Ata: 38ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 09 de dezembro de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 006439/2024.

2. Tipo de Processo: ADM - Informações à Presidência.

3. Especificação: Minuta de Resolução.

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: Comissão de Legislação e Regimento Interno, Secex e CONSULTEC.

7. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 344/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com a **Comissão de Legislação e Regimento Interno** e com a **CONSULTEC**, no sentido de:

8.1. APROVAR a instituição do Sistema de Controle e Garantia da Qualidade das Auditorias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, bem como o seu respectivo Manual de Implementação, nos termos da minuta de Resolução proposta pela Secretaria-Geral de Controle Externo (SECEX), com o objetivo de assegurar conformidade técnica, padronização e melhoria contínua das auditorias, em consonância com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) e com as diretrizes do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC/QATC);

8.2. DETERMINAR o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo;

8.3. ARQUIVAR os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

09. Ata: 38ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. Data da Sessão: 09 de dezembro de 2025.

11. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

12. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2025.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 18762/2025 - RECURSO DE REVISÃO COM EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SENHOR ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1850/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.962/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, EM VIRTUDE DA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro 2025.

PROCESSO Nº 18673/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1733/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11016/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro 2025.

PROCESSO Nº 18920/2025 - RECURSO DE REVISÃO Nº 37/2025-MP-RMAM INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1566/2025-TCETRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11753/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro 2025.

PROCESSO Nº 18605/2025- REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM DESFAVOR DO SR. GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, PREFEITO DE TAPAUÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE BURLA SISTEMÁTICA À REGRA CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO MEDIANTE CONTRATAÇÃO RECORRENTE DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS EM POSSÍVEL AFRONTA AO CAPUT DO ART. 37, INCISOS II E IX, ART. 37 DA CF/88.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro 2025.

PROCESSO Nº 18874/2025- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1712/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.800/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3693 pág.13

Manaus, 15 de Dezembro de 2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro 2025.

PROCESSO Nº 14929/2025- REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 517/2024, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES FINANCEIRAS E DE FALTA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro 2025.

PROCESSO Nº 18880/2025- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ORDEAN GONZAGA DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 616/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.801/2024.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro 2025.

ATENCIOSAMENTE,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 18566/2025

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Kelp - Serviços Médicos Ltda

REPRESENTADOS: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES

ADVOGADO(A): Rachel Siza Tribuzy - OAB/AM 6863

OBJETO: Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Kelp Serviços Médicos Ltda, em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, para apuração de possíveis irregularidades em pregão eletrônico.

RELATOR: Luis Fabian Pereira Barbosa

DESPACHO N.º 1932/2025 – GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Kelp Serviços Médicos Ltda, em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, para apuração de possíveis irregularidades em pregão eletrônico.
2. Em sede de cautelar, requer a suspensão do pregão eletrônico, bem como a proibição da homologação do resultado do certame.
3. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância





aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de Dezembro de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





N Processo Eletrônico N. 18612/2025

Órgão: Prefeitura Municipal de Jutai

Natureza: Denúncia

Espécie: Medida Cautelar

Interessados: Raquel Natalina Brito Silva (Denunciante), Prefeitura Municipal de Jutai (Denunciado) e Mercedes Mendes Vargas (Denunciado)

Objeto: Denúncia com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Sra Raquel Natalina Brito Silva, Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Jutai, Neste Ato Representada pela Sra Mercedes Vargas, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca da Manutenção de Um "lixão a Céu Aberto" no Município, Configurando Gestão Temerária e Dano Ao Patrimônio Público e Ambiental.

Conselheiro Relator: Mário José de Moraes Costa Filho

DESPACHO Nº 1994/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. DENÚNCIA COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA DENÚNCIA. REMESSA AO RELATOR

1. Tratam os autos de **Denúncia com pedido de medida cautelar** formulada por **Raquel Natalina Brito Silva** em face da **Prefeitura Municipal De Jutai** pela suposta manutenção de "lixão" a céu aberto no Município.
2. De acordo com a Denunciante, a Prefeitura Municipal de Jutai tem mantido a céu aberto o lixão da cidade com gestão temerária e dano ao patrimônio. Informa que há um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) vigente, no entanto, a Comuna tem descumprido seus termos, gerando inclusive multas ao Município diária.
3. Destaca sua preocupação cm as condições sanitárias na cidade e possível contaminação hídrica e dano ao patrimônio. Apresenta fotos ao final de sua exordial.
4. O instituto da Denúncia está previsto art. 279 e seguintes da Resolução no 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno), sendo cabível em caso de irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira, devendo ser atendidos os seguintes requisitos para admissão, *in verbis*:





Art. 279. Tem legitimação para fazer denúncia ao Tribunal qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

§ 1º As denúncias versarão sobre irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira.

5. Isto é, a Denúncia é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para averiguar irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que não ensejem prejuízos ao erário.

6. Considerando que a presente Denúncia tem como escopo apurar suposta irregularidade no âmbito do Poder Público e que a matéria em questão é de competência do Tribunal, constata-se que o caso em comento se enquadra nos requisitos elencados no supracitado dispositivo normativo.

7. Quanto aos requisitos de legitimidade, estabelece o art. 279, caput, da mencionada resolução que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para oferecer Denúncia. O Denunciante apresentou todos os documentos necessários para comprovação da legitimidade.

8. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade de análise de medidas cautelares, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n. 2.433/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.

9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).





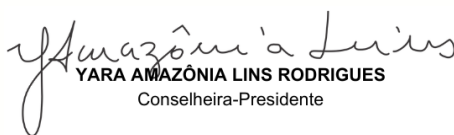
10. Tais questões devem ser apuradas pelo Relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Denunciante, **ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA**, tendo em vista o atendimento aos parâmetros previstos no art. 279 e seguintes da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, e **DETERMINO** à **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

a) **Publique** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do art. 282, caput, primeira parte, c/c art. 288, §2º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

b) **Oficie** a Denunciante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

c) **Encaminhe** os autos ao devido Relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIAS

PORTARIA Nº 20/2025 – GP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

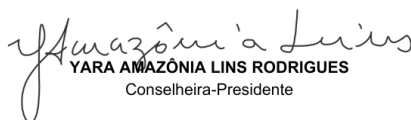
CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO nº 10/2025, constante no Processo SEI nº 019190/2025;

R E S O L V E:

INDICAR o Conselheiro **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, matrícula n.º 0038504A, na função de **COORDENADOR** do Programa de Apoio à Melhoria da Qualidade da Educação no Amazonas, a contar de **09/12/2025**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 1175/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 6855/2025/GP/TP, datado de 10.12.2025, constante no Processo SEI nº 017897/2025;

R E S O L V E:

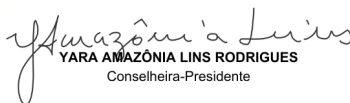
I - DEFERIR o pedido do servidor **FABIO HENRIQUE BEZERRA**, matrícula nº 0041009A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de participação no programa de teletrabalho pelo período de 6 (seis) meses relativo, nos termos do Art. 11, III, da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de **13.01.2026**;

II - DETERMINAR que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria nº 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III - DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo **servidor(A)** participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria nº 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de 10 de dezembro 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

*Republicado por alteração.





PORTARIA SEI Nº 482/2025 – SGDGP

A SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Portaria 900/2025-GPDGP, datada de 01.10.2025, e publicada no DOE de mesma data, que implementou a política institucional de valorização do servidor e reconheceu a importância do descanso para a preservação da saúde física e mental para o desempenho profissional;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 019209/2025;

R E S O L V E :

APROVAR a Escala de Férias do Exercício de 2026, em anexo, dos servidores deste Tribunal, de acordo com o disposto no art. 62 da Lei n.º 1.762/86 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

*Replicado por Alteração





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3693 pág.22

Manaus, 15 de Dezembro de 2025

ESCALA DE FÉRIAS 2026			
JANEIRO			
MAT.	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0013471A	ADALBERTO SILVA DOS SANTOS	DERED	26/01/2026
0001449A	ADRIANA MENEZES BARBOSA SOARES	DISEG	19/01/2026
0011614C	ADRIANNE REGINA DA SILVA FREIRE	DEAE	26/01/2026
0013447A	ADRIANO NOLETO CARNIB	DICAPE	20/01/2026
0010405A	AFRÂNIO DE SÁ FILHO	GCERICOXAVIER	13/01/2026
0005223A	ALDIFRAN CORREA LIMA	DEAP	22/01/2026
0009679B	ALESSANDRO THOMAZ VALENTE	GCFABIAN	13/01/2026
0044288A	ALEXANDRE ALMIR FERREIRA RIVAS	CGEC	13/01/2026
0013897A	ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL	SEGIN	19/01/2026
0042994A	ALFREDO FERREIRA BRAGA FILHO	DIDOC	13/01/2026
0002011A	ALIAH MAGALHÃES BENACON	DICAI	13/01/2026
0010103B	ALINE TERESA MELO DE SÁ RORIZ	DISAU	13/01/2026
0021571A	ALLINE DA SILVA MARTINS	GCMARIOMELLO	29/01/2026
0042650A	ALYSSON FREITAS PEREIRA DE ARAUJO	DIAM	02/01/2026
0042951A	ALUISIO ISPER FILHO	DEGESP	13/01/2026
0011908B	ANA FLÁVIA CORREA MENDES	GCARIMOUTINHO	13/01/2026
0014001A	ANA ISABELA GIL DE BRITO DA ENCARNÇÃO	CGEC	13/01/2026
0018031A	ANA MELIA CAMURÇA CAVALCANTE	SEPLENO	13/01/2026
0044431B	ANNIK JACOB GENTIL	GCYARA	13/01/2026
0013277A	ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR	SEGER	20/01/2026
0018988A	ARLESSON DE SOUZA DOS ANJOS	DINAR	13/01/2026
0001198A	ARMANDO JORGE SERRÃO FROES	DICREA	13/01/2026
0045047A	ARYANNE DE SOUZA KAIST	GAULUIZ	13/01/2026
0012653A	AUXILIADORA CONTES RAPOSO	GAUALIPIO	26/01/2026
0044393B	BIANCA DA SILVA JARDIM	GCJOSUECLAUDIO	13/01/2026
0015563C	BRENO LUCIANO MELO VIEIRA	GPROBERTO	14/01/2026
0023140B	BRUNO RODRIGO PINTO DA SILVA	DICOI	13/01/2026
0013692B	CARLOS ALBERTO GUEDES DA SILVA JÚNIOR	GPG	26/01/2026
0003778A	CARLOS AUGUSTO LINS MULLER	DICAI	13/01/2026
0042757A	CAROLINA HEINRICHS CORREA MARINHO	DICOM	13/01/2026
0042552A	CATIA REGINA BEZERRA DA SILVA COSTA	DIORF	13/01/2026
0038920A	CILENE RIBEIRO ABUD	DIMP	15/01/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3693 pág.23

Manaus, 15 de Dezembro de 2025

0013498A	CLÁUDIA MAQUINÉ NUNES	DICARP	27/01/2026
0001775A	CLAUDIA REGINA LINS MULLER	DICAMM	26/01/2026
0039055A	CLEISE ANGELA MORAES FONTES	GCFABIAN	13/01/2026
0012394A	CLEUDINEI LOPES DA SILVA	DISPOSIÇÃO	13/01/2026
0003425A	CYNTHIA MARA LINS FURTADO BELEM	DEPEMD	13/01/2026
0015350B	DANIELLE NOVAES CABRAL DOS ANJOS SEREJO	GPELISSANDRA	19/01/2026
0001376A	DELZARINA SOCORRO CRUZ PORTO	DICAD	21/01/2026
0042781A	DEBORAH COSTA MENDES	SEGIN	13/01/2026
0025283A	DIANNE DO NASCIMENTO JUCA	GP	13/01/2026
0013854A	ÉDER BARBOSA CORDEIRO	DIATV	13/01/2026
0021628B	EDIVALDO QUINTINO RODRIGUES	DIAM	02/01/2026
0010006A	ELIUDA DO NASCIMENTO CARNEIRO	GCYARA	13/01/2026
0003646A	ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS	SETIN	13/01/2026
0008974B	ENALDO FREITAS MARTINS	GAULUIZ	26/01/2026
0023183A	ERALDO DOS SANTOS CARDOSO	GPRUY	13/01/2026
0015490A	ERIKA ALVES DE ARAÚJO	DIPRIM	28/01/2026
0000302A	EVANDRO FERREIRA DA SILVA	DICAMM	13/01/2026
0041009A	FABIO HENRIQUE BEZERRA	DICAD	13/01/2026
0021555B	FELIPE PEREIRA DA SILVA MAGALHAES	DICOP	19/01/2026
0002208C	FILIPE OLIVEIRA DO VALLE	GCARIMOUTINHO	15/01/2026
0043206A	FLAVIA MARTINS REZENDE DE MELLO	DICOM	13/01/2026
0028207B	FRANCISCO ALIPIO CARDOSO G. JUNIOR	DISAU	14/01/2026
0006939A	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS	DICAMM	13/01/2026
0011053A	FRANCISCO DAS CHAGAS LEOPOLDO M. NETO	GAUMARIO	19/01/2026
0020958A	FRANCISCO LUCIVALDO DE FREITAS	DIAM	02/01/2026
0024287B	FRANCISCO RICARDO XAVIER	GCARIMOUTINHO	19/01/2026
0021962A	GABRIEL DA SILVA DUARTE	DILCON	22/01/2026
0043176A	GABRIELA ALVES ALBUQUERQUE	CONSULTEC	13/01/2026
0001112A	GILBERTO SALUSTIANO MORAIS E SILVA	DICOP	13/01/2026
0036706A	GIOVANIA DE LIRA BILIO	DIPROJ	19/01/2026
0010251A	GISELLA FERREIRA PAIXÃO	GPROBERTO	13/01/2026
0046124A	GLAUCIA ABREU DA COSTA	DIAM	02/01/2026
0017817C	GUILHERME ALVES BARREIROS	GCERICOXAVIER	26/01/2026
0042820A	HARISON MARIALVA E SOUZA	DEAP	13/01/2026
0012793D	HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA	DIPRIM	26/01/2026
0042366A	HEIDER CLAUDEY BAYMA DE ARAUJO	DIAI	13/01/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3693 pág.24

Manaus, 15 de Dezembro de 2025

0001350B	HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA	GCERICOXAVIER	13/01/2026
0043214A	HENRIQUE SOUZA DA SILVA	DIPROJ	13/01/2026
0042420A	HIGOR LINCOLN GOMES MARTINS	SEGER	14/01/2026
0041998A	HUGO LUIZ DA SILVA LIMA	DEAS	13/01/2026
0018945B	IGOR ALBUQUERQUE GONÇALVES	PROJUR	26/01/2026
0038806A	IGOR ANGELO MONTEIRO	DEAOP	19/01/2026
0046370A	ISAAC DE SOUZA SOARES	DEINAMBS	13/01/2026
0016462A	JAIRO MOTA ARAGÃO	GAUMARIO	22/01/2026
0013323A	JEANE SANTOS LIMA RIBEIRO	DICAPE	13/01/2026
0011002B	JEFFERSON VIDAL DE MENEZES	GAUMARIO	22/01/2026
0019410A	JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA	DICOP	14/01/2026
0019356A	JONAS ROCHA DE ALMEIDA	DICAMB	14/01/2026
0042315A	JOSE BATISTA VIDAL PESSOA NETO	DGP	13/01/2026
0028282B	JOSIANE DE OLIVEIRA PIMENTEL	GP	13/01/2026
0023612B	JÚLIA PEREIRA REBELO	GAUMARIO	13/01/2026
0034274A	JULIANA MARIA BEZERRA LIRA DE LIMA	GAUALBER	13/01/2026
0010383B	JULIANE ANTONY HOAIGEN GOMES	GPG	13/01/2026
0043893A	JULIO CEZAR ALVES BRASIL FILHO	DIAM	02/01/2026
0024198A	JÚLIO LEÃO DE ALFREDO	DICER	13/01/2026
0014389B	KADRINE SANEILA GOMES MENDES	GPCARLOS	15/01/2026
0014460B	KALYNE FARIAS DE MORAES	GPELIZANGELA	13/01/2026
0023310A	KARLA PATRICIA CAUPER MENDONÇA	GCMARIOMELLO	13/01/2026
0024597B	KEDIMA LUZIA PRADO TAUMATURGO	SEPLENO	13/01/2026
0044121A	LEONARDO BRANDÃO JAIME	DIAM	02/01/2026
0034479A	LIA LIMA DE ABREU AYUB	DICER	13/01/2026
0042900B	LISA INGRID CAVALCANTE TUPINAMBA	GCJOSUECLAUDIO	13/01/2026
0010839C	LORENA PINHEIRO COSTA LIMA	PROJUR	19/01/2026
0018953A	LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA	DEAS	13/01/2026
0013552A	LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO	DICOI	26/01/2026
0025690B	LUMA PIMENTEL FERREIRA	GAUALIPIO	26/01/2026
0012360A	MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES	DISPOSIÇÃO	15/01/2026
0027863B	MANUELLA SILVESTRE GERALDO	DIPRIM	30/01/2026
0019488A	MARCONDES GIL NOGUEIRA	DIREC	13/01/2026
0023230A	MARIA ANGÉLICA DE JESUS RIBEIRO	SECEX	13/01/2026
0014710C	MARIA AUXILIADORA BERNARDO DE MATOS	DIPLAN	14/01/2026
0001597A	MARIA AUXILIADORA SILVA LIMA	DERED	13/01/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3693 pág.25

Manaus, 15 de Dezembro de 2025

0005053A	MARIA DAS GRAÇAS JUSTINO VIEIRA	DGP	13/01/2026
0036323A	MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA	DISEG	13/01/2026
0042331A	MARIA ELENISE PESSOA LOBO	DEGESP	13/01/2026
0034266B	MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA	CONSULTEC	13/01/2026
0034428A	MARIO GARCIA GOMES DOS REIS	DICOI	13/01/2026
0018090A	MICHELE APOLÔNIA SOBREIRA	SECEX	13/01/2026
0045896A	MOACIR LUIZ STRIEDER	DIAM	02/01/2026
0041386A	MONALIZA PIRES LIMA	DIREC	13/01/2026
0038555A	MONICA SIQUEIRA ARAUJO	GCFABIAN	13/01/2026
0005274C	NAÍDE IRLANE LINS SANTOS	GP	13/01/2026
0013846A	NAIRIANE FREITAS MACHADO	GPCARLOS	20/01/2026
0042692A	NATHALIA FONSECA SILVEIRA	DICOM	13/01/2026
0035513A	NELSON RIOS DA SILVA CORREA	DIAM	02/01/2026
0022390B	PAULA AMLES RIBEIRO RODRIGUES BARREIROS	GCMARIOMELLO	26/01/2026
0002739A	PAULO ARTUR GARCIA DE LIMA	DICARP	13/01/2026
0041181A	PAULO ROBERTO PIRES DE SOUSA	GPCARLOS	19/01/2026
0002097A	PLINIO JOSÉ ROCHA	DICAI	13/01/2026
0037966A	RAFAEL ALMEIDA PEIXOTO	DILCON	26/01/2026
0013560A	RAQUEL CÉZAR MACHADO	DIATV	13/01/2026
0012556A	RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO	DISEG	13/01/2026
0013196A	ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA	DERED	13/01/2026
0040622A	RODOLFO XAVIER LIMA	DICAD	20/01/2026
0033286B	RODRIGO GIRÃO DOS SANTOS	DICAMB	28/01/2026
0038040A	RODRIGO SANTOS BEZERRA	DEADESC	13/01/2026
0012505A	ROSENILDA FREITAS DA SILVA	CSEC	13/01/2026
0021580B	SANDRO LUCIANO MARTINS RASZL	GPG	13/01/2026
0017701A	SARA MARIA VALERIO VALENTE	DEGESP	13/01/2026
0018082A	SERGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA	DICAMB	26/01/2026
0037834B	SILVIA GABRIELA SILVA E SILVA	PROJUR	20/01/2026
0008907A	SIMONE GONÇALVES E SILVA TERCEIRO	GPFERNANDA	14/01/2026
0031291A	TARCISIO LELIS DA COSTA	GAULUIZ	26/01/2026
0020508A	TÉRCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO	DILCON	26/01/2026
0005517A	TEREZINHA DE JESUS ALVES PONTES	DGP	19/01/2026
0010820A	TIAGO JOÃO SALLES BOTELHO	GCYARA	30/01/2026
0013668A	VANESSA DE QUEIROZ ROCHA	DIATV	13/01/2026
0018910A	VLAÍS MONTEIRO PEREIRA	SECEX	26/01/2026
0002631A	WALDELÍRIO VIRGÍLIO DOS SANTOS	DIARQ	30/01/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3693 pág.26

Manaus, 15 de Dezembro de 2025

0001082C	WASHINGTON FERREIRA LINS FILHO	SEGER	20/01/2026
0022845B	WESLEY KERSE LIMA LOPES	DICARP	26/01/2026
0010081A	ZILMA CASTRO DA COSTA	GCJPINHEIRO	13/01/2026
ESCALA DE FÉRIAS 2026			
FEVEREIRO			
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0016489C	ADRIANA COUTO VALENTE	GCARIMOUTINHO	23/02/2026
0038180C	ADRIANO FERREIRA BARBOSA	DIAI	23/02/2026
0024961B	ALESSANDRA ANTONY DE QUEIROZ	DIRAC	09/02/2026
0016594A	ALESSANDRO DE SOUZA BEZERRA	DEINFE	02/02/2026
0041408A	ALEXANDER AFONSO NOGUEIRA CAVALCANTE	DIREC	02/02/2026
0009440A	ALEXANDRE BARBOSA DOS ANJOS	DIAM	01/02/2026
0018392B	ALYSSA DE SOUZA PERES MELO	GCFABIAN	19/02/2026
0020583A	ALLYSON MASAJI GUIMARÃES KATO	GPG	23/02/2026
0042242A	AMANDA SOARES DE ALENCAR LUZ	DIREC	02/02/2026
0002550A	AMAURI CORRÊA LUSTOSA	DICARP	02/02/2026
0037494B	ANA CAROLINA MORAES DE SA	DIPRIM	23/02/2026
0039128A	ANA CLAUDIA HORTA CIRINO DA SILVA	DICAD	03/02/2026
0004944A	ANA LÚCIA AZEVEDO DO ESPÍRITO SANTO	PROJUR	23/02/2026
0037915A	ANA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA	DICAMI	02/02/2026
0015520B	ANA LUÍZA FERREIRA MOJZESZOWICZ	GPROBERTO	02/02/2026
0016039A	ANETE JEANE MARQUES FERREIRA	DICAMB	02/02/2026
0002704A	ANDRÉA MENEZES BARBOSA	DISEG	04/02/2026
0025216C	ANGELO ANTONIO LIBORIO DE OLIVEIRA FILHO	GAUALBER	23/02/2026
0012513A	ANGELO EDUARDO NUNAN	GAUMARIO	23/02/2026
0034053A	ANNA JÉSSICA ALVES DE MENEZES	GAULUIZ	23/02/2026
0003832A	ANTONIO CARLOS ALMEIDA E SILVA	DEINFE	02/02/2026
0006491A	ANTONIO MARIANO DO NASCIMENTO	DEGESP	05/02/2026
0005789B	ARTHUR VIRGILIO DO CARMO RIBEIRO DE SOUZA	DEPEMD	11/02/2026
0006963B	AUREA NIZA DIB BASTOS RODRIGUES	DERED	02/02/2026
0026425B	BEATRIZ DA SILVA BARROS	DIORF	04/02/2026
0038482A	BRUNO LEONARDO PONTES CABRAL	DICOP	18/02/2026
0012971B	CARLOS ALVES DA SILVA	GAUALIPIO	02/02/2026
0041718A	CARLOS ANTONIO ROCHA SILVA	DICAPE	02/02/2026
0024325B	CARLOS FÁBIO TELES DA SILVA	DISEG	02/02/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3693 pág.27

Manaus, 15 de Dezembro de 2025

0013684A	CAROLINE CUNHA DE OLIVEIRA ATHAYDE	DEAP	09/02/2026
0003638A	CELSO RICARDO LIMA MARTINS	DIOTI	02/02/2026
0001562A	CINTIA CRISTINA DE SOUZA ZOGAHIB	DIRAC	09/02/2026
0001023C	CLARA RUBIA BELOTA DE QUEIROZ	CGEC	02/02/2026
0000442A	CHARLES ALMEIDA E SILVA	CGEC	02/02/2026
0000019E	CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR	DIPLAF	23/02/2026
0042480A	DANIELLE GALDINO HENRIQUE DE OLIVEIRA	DIREC	02/02/2026
0042960A	DANIEL COELHO DE QUEIROZ	GP	02/02/2026
0038350A	DENIZ SIMÕES HOYOS	DIAM	01/02/2026
0042587A	DHYENE ESTELLE DE OLIVEIRA BRISSOW	DICOM	19/02/2026
0023485A	EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA	DICERP	02/02/2026
0041246A	EDUARDO DALMASO BARBOSA	DILCON	25/02/2026
0004987A	EDUARDO SOUZA DE LACERDA	DISEG	04/02/2026
0034347A	ELIANE SALES	SEGIN	23/02/2026
0031461C	ELISABETHE DE FATIMA BULCAO R. DE CARVALHO	GP	02/02/2026
0040533A	EOLANDO CORREA NETO	DIATV	02/02/2026
0012564E	ERICA DO AMARAL LOPES	GCARIMOUTINHO	19/02/2026
0009687A	ERCÍLIA VALERIANO DOS SANTOS	GCMARIOMELLO	02/02/2026
0046213A	EVANILDA PEREIRA SIQUEIRA	GCJOSUECLAUDIO	01/02/2026
0036315A	FABIO AUGUSTO SANTOS FALABELLA	DIAM	01/02/2026
0000329A	FÁBIO JOSÉ LINS DA SILVA	DIAI	04/02/2026
0010154B	FABÍOLA CARLA PAZ PIRES	SETIN	23/02/2026
0024821A	FABIOLA FROTA MAGALHAES	DISAU	02/02/2026
0042897A	FERNANDO MOREIRA NETO	DICAPE	02/02/2026
0003018A	FLÁVIO DAS NEVES SOUZA	DICAMM	02/02/2026
0013137A	FRANCIANE MENEZES DE CASTRO	DGP	20/02/2026
0013480A	FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES	DICOI	02/02/2026
0030082A	FRANCISCO ALDENIRO VIANA DOS SANTOS	GCJOSUECLAUDIO	02/02/2026
0010952B	FRANCISCO ANTÔNIO PINTO NETO	GCERICOXAVIER	23/02/2026
0013030A	FRANCISCO GLAUBER GOMES DE ABREU	DIAM	01/02/2026
0028142B	FRANCOISE PESSOA PEREIRA	PROJUR	23/02/2026
0012432A	FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS	SETIN	09/02/2026
0040983A	GERALDO JORGE SALES ROCHA JUNIOR	DIATV	02/02/2026
0009750A	GILMAR LEMOS FERNANDES	DIAM	01/02/2026
0031798D	GIOVANNA NICOLY VALENTE BATISTA B. CABRAL	SEPLENO	19/02/2026
0038792A	GIZELLE GAMA SALES	DICREA	02/02/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3693 pág.28

Manaus, 15 de Dezembro de 2025

0000469A	GREYSON JOSÉ DE CARVALHO BENACON	DICAI	02/02/2026
0036730A	HELIO ROBERTO LOUREIRO RIOS	DIPROJ	19/02/2026
0024805A	HUGO TAVARES ARAUJO	DICOP	25/02/2026
0041955A	IGOR OLIVEIRA BASTOS	DICAMB	23/02/2026
0042285A	ISABELA RIBEIRO COLMANETTI	GPROBERTO	23/02/2026
0002488A	ISAAC PEREIRA DE SANTANA	DIDOC	02/02/2026
0013633A	IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA	SECEX	02/02/2026
0035556C	JANAINA MENDES CARVALHO DE ALMEIDA	DEODONT	23/02/2026
0005312A	JANETE LAPA ÁGUILA	DICAMB	23/02/2026
0013536A	JAQUELINE CARVALHO DE OLIVEIRA	DICARP	23/02/2026
0002640A	JENNER LOUREIRO DE SOUZA	DIMAT	09/02/2026
0013951A	JOÃO AFONSO DA SILVA ARAUJO	DICERP	02/02/2026
0002151A	JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA	DICAI	04/02/2026
0021431B	JOÃO VICTOR LEVINHAL O. DE SOUZA	GAULUIZ	23/02/2026
0020710A	JOAQUIM PEREIRA DIAS FILHO	GPFERNANDA	02/02/2026
0010138A	JONAS DE SOUSA SILVA	DIAM	01/02/2026
0000574A	JOSE CARLOS FREITAS PAES BARRETTO	DIARQ	02/02/2026
0042862A	JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA	DIAI	23/02/2026
0000159A	JOSÉ FERNANDO MELO SOARES	DIDOC	25/02/2026
0018104A	JOSÉ RAIMUNDO MAQUINE JUNIOR	SECEX	02/02/2026
0010782C	JULIANA NARJARA LIBÓRIO CAMPAGNOLLI	CONSULTEC	02/02/2026
0013617A	JÚLIO ALAN DOS SANTOS VIANA	DEAE	23/02/2026
0024260C	KARLA MARTINS PACHECO	CGEC	02/02/2026
0010120A	KAROLINE DE ANDRADE PORTO	GPELIZANGELA	02/02/2026
0036250A	LAIS SAID DA ROCHA A. CAVALCANTE	GCG	23/02/2026
0004278A	LANY MAYRE IGLESIAS REIS	DICAMB	23/02/2026
0016853A	LEANDRO BEIRAGRANDE DA COSTA	SEPLENO	25/02/2026
0018147A	LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS	DICAD	09/02/2026
0016578A	LUCIANE CAVALCANTE LOPES	SEGER	02/02/2026
0041203B	LUISA DE ARAUJO LIMA COMITTI	DGP	10/02/2026
0022276A	MARA EDUVIRGEM DE BELÉM PEREIRA	DIPRIM	23/02/2026
0024660A	MARCELA ELIZABETH MIRANDA DONELLI	GCJPINHEIRO	23/02/2026
0038490A	MARCELO BRITO DE SIQUEIRA	DEPEMD	02/02/2026
0027391B	MARCIA HELENA BATISTA MARINHO	DICAD	04/02/2026
0038415A	MARCO ANGELO SOTO VIANNA	DICAMI	19/02/2026
0001287B	MARCO ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA	DIMAT	05/02/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3693 pág.29

Manaus, 15 de Dezembro de 2025

0017132A	MARCOS MALCHER SANTOS	DICOI	03/02/2026
0009130B	MARIA DA GRAÇA ROCHA ALVARES	DEGESP	23/02/2026
0000981D	MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA	DERED	02/02/2026
0013250A	MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ	DIRAC	02/02/2026
0001635A	MARIA MERCÊS BRANDÃO SILVEIRA	DISAU	23/02/2026
0001503A	MARTHA SUELLY LOPES MARTINS	DEGESP	02/02/2026
0036765A	MATHEUS HENRIQUE DE BRITO PIRES	DINAR	23/02/2026
0041068A	MONIQUE OLIVEIRA NOGUEIRA FRANCO	GP	02/02/2026
0000248B	MOISÉS DA SILVA BARROS	DICAMM	19/02/2026
0013676A	NATÃ CONSENTINS HENZEL	DEINFE	23/02/2026
0012378A	NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO	DICOP	23/02/2026
0016500A	NATHÁLIA GOMES DA COSTA	GCARIMOUTINHO	03/02/2026
0019780B	ORLANDO GOMES VILACA FILHO	DEADESC	03/02/2026
0022195A	OSWALDO NEGREIROS CORREA	DIATV	10/02/2026
0038016A	PAULO AFONSO DE ALCANTARA FERREIRA	DICREA	19/02/2026
0001341A	PAULO NEY MARTINS OMENA	DICAI	04/02/2026
0040827A	PAULO RENAN RODRIGUES FRANCA	SECEX	19/02/2026
0043052A	PAULO SERGIO MORAIS DE BRITO	GCFABIAN	02/02/2026
0002674A	PATRICIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA	DIPRIM	23/02/2026
0008516C	PEDRO GOMES DE MELO	DIAM	01/02/2026
0038849A	RAMSES DA SILVA LOUZADA	DEAS	09/02/2026
0036480C	RAFAEL CASTRO OLIVEIRA	GCJOSUECLAUDIO	19/02/2026
0043117A	RAPHAEL RODRIGUES ALVES C. COIMBRA	GCG	02/02/2026
0036056A	RENAN VALEIKO BRAGA	CONSULTEC	20/02/2026
0016519B	RODRIGO GUEDES MOURA	DEODONT	09/02/2026
0015229C	RODRIGO RODRIGUES GADELHA	GCMARIOMELLO	02/02/2026
0013439A	RODRIGO VALADÃO DE SOUZA	DICARP	19/02/2026
0036226A	SAMIA SAID DA SILVA	GCG	02/02/2026
0001058A	SERGIO AUGUSTO ANTONY DE BORBOREMA	DERED	02/02/2026
0043907A	SHANNON FERREIRA DA ENCARNAÇÃO	DIAM	01/02/2026
0036269B	SUELLEN CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS	GCJOSUECLAUDIO	02/02/2026
0042773A	TAISA SATIRO QUEIROZ PAIVA	DEAP	19/02/2026
0041513A	THABITA SOUSA COSTA	DEAS	02/02/2026
0042501A	THAIS ROCHA ALVARES	DICOM	18/02/2026
0011789C	THIAGO CORREA BEZERRA	SEPLENO	02/02/2026
0011193A	THIAGO PASCARELLI VEIGA LOPES	GCYARA	02/02/2026
0003689A	URSULA OLIVEIRA DA COSTA	DERED	23/02/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3693 pág.30

Manaus, 15 de Dezembro de 2025

0010510A	VALDEMAR CALDAS DE JESUS	GPG	02/02/2026
0022101A	VALTERNEY TELES DOS SANTOS	SEGER	02/02/2026
0038814A	WENDELL DE OLIVEIRA CARDOSO	DEAS	02/02/2026
0043095A	WILLIAM LINS DE ALBUQUERQUE FILHO	SEGER	10/02/2026
ESCALA DE FÉRIAS 2026			
MARÇO			
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0041025A	ADRIA OLIVEIRA DA SILVA	SETIN	09/03/2026
0040614A	ALESSANDRO DA CONCEICAO CHAVES	DEAOP	02/03/2026
0010332B	AMANDA AYDEN SIMÕES DE OLIVEIRA	GCJPINHEIRO	02/03/2026
0015423B	ANDREZZA SILVA SANTOS	GP	02/03/2026
0015709B	ANTONIO CARLOS TRINDADE DA SILVA	CGEC	02/03/2026
0013862A	ANTÔNIO JOSÉ INACIO DE SOUZA	DEAS	02/03/2026
0043079A	ANTONIO ROBERTO BUENO XIMENES	CGEC	02/03/2026
0037893A	CARLOS ALBERTO DE SALES JUNIOR	DEODONT	01/03/2026
0035602B	CARLOS JOSE LOBO BRAGA	PROJUR	02/03/2026
0010901D	CARLOS SILVERIO DOS SANTOS JUNIOR	DGP	02/03/2026
0011347B	DANIEL AQUINO DE SOUSA	GCERICOXAVIER	01/03/2026
0013226A	DANIELE CECÍLIA FROTA OLIVEIRA	SEGER	02/03/2026
0038946A	BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO	SEGER	31/03/2026
0036900B	BRENDA LOPES DE MENEZES	GAUALIPIO	27/03/2026
0013188A	DANIELE DE OLIVEIRA GARCIA	DGP	03/03/2026
0044911A	DANIEL DA SILVA QUEIROZ	DICOP	23/03/2026
0038423A	DIEGO MENEZES ANTONACCIO	PROJUR	02/03/2026
0042811A	ELENIZE FREITAS AVELINO	CGEC	16/03/2026
0042790A	ELINE DANIELLY FREITAS DE AZEVEDO	GP	02/03/2026
0016063B	ELIZABETH MARIA MOURA NUNES	SEPLENO	16/03/2026
0009431A	ERIVAM GARCIA REIS	DIAM	01/03/2026
0003328C	ETELVINA DAS GRAÇAS PANILHA DE ANDRADE	DIAS	02/03/2026
0028029B	EZEQUIEL MAIA CRUZ	GCARIMOUTINHO	02/03/2026
0042803A	FERNANDA CRISTINA CUNHA DA SILVA	DEODONT	10/03/2026
0012386A	FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR	SECEX	02/03/2026
0011410D	FERNANDO TOMOZO ARAKAKI FILHO	GAULUIZ	18/03/2026
0030678A	FRANCILAN DE LIMA BARNABÉ	DIPRIM	23/03/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3693 pág.31

Manaus, 15 de Dezembro de 2025

0036692A	FRANCISCO MOSS NETO	DIPROJ	04/03/2026
0007005B	FRANKNEY FRANÇA SERRUYA	DICARP	02/03/2026
0038067A	GABRIELLA SETSUKO CHIXARO TAKEDA	GCARIMOUTINHO	02/03/2026
0012408A	GENZIS KHAN PINHEIRO LAZARO	DICOP	02/03/2026
0020559A	GERALDO HUMBERTO DE ARANTES E CRISPIM	GPG	02/03/2026
0006068A	GILBERTO CARLOS OLIVEIRA DE LACERDA	DICAI	02/03/2026
0038008A	GUILHERME COSTA VIEIRA	DICAPE	09/03/2026
0044695A	HELIO CORREA DA SILVA NETO	DIPLAN	11/03/2026
0004049C	HELOÍSA HELENA CORDOVIL DINIZ	DIDOC	02/03/2026
0040789A	HENA FERNANDA SOARES FERREIRA	DICARP	23/03/2026
0010421B	HIGOR PAULO ALBUQUERQUE DO AMARAL	DEAE	02/03/2026
0013218A	HORTENÇA DA SILVA SAMPAIO	DICERP	09/03/2026
0024767A	ISABELLA LIMONGI TAYAH	GCJOSUECLAUDIO	02/03/2026
0042749A	ISAAC NEWTON SALTAO ATHAYDE	DIAI	02/03/2026
0021652A	IZABEL ALBUQUERQUE SIGNORINI	GOV	02/03/2026
0004928A	JOÃO ROBERTO ALMEIDA E SILVA	DICAMB	02/03/2026
0042722A	JOEL ARTHUS DO NASCIMENTO RIBEIRO	DICOM	17/03/2026
0042889A	JORCELIA FARIAS DANTAS PIRES	SEGIN	16/03/2026
0028460B	JOSEMAR DE ALENCAR LEÃO FILHO	DIORF	24/03/2026
0031178A	JOYCE GISELLE SANTOS FERNANDES SILVA	DICAI	02/03/2026
0019283A	JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO	SEGER	05/03/2026
0035467C	JULIO ANTONIO DE JORGE LOPES	DEPEMD	02/03/2026
0035998A	JULIO CESAR LANDES JUNIOR	DIAM	01/03/2026
0036609A	KERISSON FALCÃO DA CUNHA	DINAR	16/03/2026
0013889A	LEONARDO DE ARAÚJO BEZERRA	DICAI	02/03/2026
0011428C	LILIAN LINHARES DE CARVALHO	DEAP	09/03/2026
0036773A	LUIS CARLOS DE MIRANDA SANTOS JUNIOR	SETIN	20/03/2026
0018465A	LUIS CARLOS SANTOS DE LIMA	DICAMI	25/03/2026
0043389A	MANOEL RICARDO SILVEIRA B. NETO	SEGIN	16/03/2026
0018708B	MARCELLA AGUIAR WOLTER	GCYARA	02/03/2026
0013463A	MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES	DIATV	09/03/2026
0018899A	MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO	SECEX	09/03/2026
0002399A	MARJORIE MENDES PEREZ	DISAU	01/03/2026
0028312C	MONIQUE SHAYANE DOS SANTOS PIRES	DISAU	01/03/2026
0013072A	MOISES MAIA MOREIRA	DIAM	01/03/2026
0013978A	ODEJANICE MADE SANTIAGO	DICARP	23/03/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3693 pág.32

Manaus, 15 de Dezembro de 2025

0013528A	OSMANI DA SILVA SANTOS	DICAD	02/03/2026
0034410A	OSWALDO CESAR CURI DE SOUZA	DIPLAN	24/03/2026
0040991A	RAFAEL HOLANDA BRAGANCA	DICAMI	09/03/2026
0025232B	REBECA LOT VILLELA ALVES	DEGESP	02/03/2026
0039110A	ROMULO NUNES PORTILHO	DICAPE	16/03/2026
0019500A	RONALDO ALMEIDA DE LIMA	DICOP	16/03/2026
0018007A	RONILDO DA SILVA MAGALHÃES	DIAM	01/03/2026
0000787B	ROSSANA MAUÉS MARQUES	DIAPS	02/03/2026
0011126A	SAIRA DO VAL TAVARES	GCJPINHEIRO	23/03/2026
0042293A	SECUNDINO VIEIRA BARBOSA NETO	GCYARA	30/03/2026
0016349A	SHEILA DA NOBREGA SILVA	DIPRIM	30/03/2026
0028088A	SORAYA COLARES DA COSTA	GCARIMOUTINHO	09/03/2026
0014761A	TALITA DOS SANTOS BELCHIOR TEIXEIRA	SECEX	23/03/2026
0013870A	UDISON DE JESUS PINTO DOS SANTOS	DICREA	02/03/2026
0018473A	VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM	DICERP	18/03/2026
0010626C	VAULISNEY ROCHA FALCÃO	DIAM	01/03/2026
0003468A	VIRNA DE MIRANDA PEREIRA	DICAPE	02/03/2026
0042030A	VIVIANNY KAROL FERNANDES DOS SANTOS	DIREC	09/03/2026
0045071A	WANDERLEY DOS SANTOS DE SOUZA	DIAM	01/03/2026

ESCALA DE FÉRIAS 2026**ABRIL**

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0018902A	ADRIANA CRUZ MONTEFUSCO	DICARP	22/04/2026
0010324A	ALDO MÁRIO MOTA DA SILVA	DIAM	01/04/2026
0019429A	ALINE BARROS SOARES CIDADE	SECEX	13/04/2026
0041483A	ALINE MELQUIADES SILVA	DICAPE	23/04/2026
0023892D	ANA CLAUDIA DA SILVA JATAHY	CGEC	01/04/2026
0043087A	ANA KARLA DE SOUZA BESSA	DEODONT	06/04/2026
0042978A	ANA PAULA GOMES ROCHA	DIAS	01/04/2026
0033294B	ANA PAULA MACHADO ANDRADE DE AGUIAR	DIOM	06/04/2026
0042986A	ANDRE LUIZ DE SOUZA ALVES	DICOM	22/04/2026
0043010A	BARBARA LINDOSO TRIBUG	DGP	01/04/2026
0014869C	BIANCA FIGLIUOLO	SEPLENO	01/04/2026
0036277A	BRUNO ARAUJO DE OLIVEIRA	GCG	08/04/2026
0037109B	CAIO CESAR BRITO DE VASCONCELOS DIAS	GCFABIAN	01/04/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3693 pág.33

Manaus, 15 de Dezembro de 2025

0040487A	CAROLINA QUERCIA GADELHA	GCJOSUECLAUDIO	01/04/2026
0044342A	CHRISTIANO LUIS CERQUEIRA MENDES	GCJOSUECLAUDIO	06/04/2026
0033081D	CYRLANE SANTIAGO DA SILVA SANTOS	DISAU	08/04/2026
0015237A	DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ	DICAMB	06/04/2026
0045675A	DEBORA KAIANNY SALES DE SOUZA SANTOS	DISAU	01/04/2026
0019755B	DEBORA DE SOUZA ALMEIDA	GCJPINHEIRO	22/04/2026
0029785C	DELANO ROOSEVELT SOUSA DE ALMEIDA	DICAI	01/04/2026
0033600A	DENES ARAÚJO DA SILVA	DIAM	01/04/2026
0019305A	DENILSON HIRATA E SA	DIAI	06/04/2026
0042935A	DENISE CHAVES GALDINO RAMOS	SEGER	06/04/2026
0005720A	DJALMA DUTRA FILHO	DICAI	06/04/2026
0043230A	EDINEIS ARRUDA DE OLIVEIRA	DIAM	01/04/2026
0019313A	EDSON VITOR CUNHA DE OLIVEIRA	DICOP	06/04/2026
0042560A	ERICK EDUARDO BASTOS SALES	SEGER	06/04/2026
0020770B	ERIKA FERNANDES DA SILVA FONSECA	DISAU	07/04/2026
0036099A	FABIAN PINHEIRO DE SOUZA	DICOI	01/04/2026
0044725A	FERNANDA DE SOUSA CAVALCANTI GURGEL	GPCARLOS	06/04/2026
0019330A	FERNANDO DA ROCHA MEIRA	DICOP	22/04/2026
0019321A	FERNANDO HENRIQUE DE V. DIAS BALIEIRO	DICOP	13/04/2026
0042463A	FRANCIS MENEZES DA SILVA	GP	01/04/2026
0000396D	FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA QUEIROZ	GOV	06/04/2026
0043982A	GUSTAVO JAVIER MEDINA RIERA	CGEC	22/04/2026
0044024A	HERNANDO DE OLIVEIRA GONÇALVES NETO	DIAM	01/04/2026
0041521A	IGOR CRUZ DA SILVA	DIREC	06/04/2026
0015148C	IGOR HANAN SIMOES	GCMARIOMELLO	27/04/2026
0008001A	JORGE GUEDES LOBO	DICAI	08/04/2026
0034452A	JOSÉ LUIZ DAMIAN	SECEX	06/04/2026
0019470A	JOSELMAR SAMPAIO ALVES	DICOP	06/04/2026
0022357A	KLEILSON FROTA SALES MOTA	GPFERANDA	08/04/2026
0002755A	LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA	DICARP	22/04/2026
0036285A	LILIAN BARBOSA VIEIRA CIDADE	GCG	01/04/2026
0010413B	LINCOLN MARTINS DA COSTA NOVO	GPG	01/04/2026
0041823A	LUCAS MORAES LIMA ALENCAR	DGP	01/04/2026
0019364A	LUCIANO PLENTZ RUSSO	DICOP	06/04/2026
0017272A	MARCELA LACERDA LIMA	DIATV	08/04/2026
0013765B	MARCELLA CAVALCANTE ANTUNES	DIMP	08/04/2026
0005967B	MARIA DO SAMEIRO ALVES RIBEIRO	GCJPINHEIRO	13/04/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3693 pág.34

Manaus, 15 de Dezembro de 2025

0042374A	MARIANA DE AZEVEDO SODRE D. CAVALCANTE	DICOM	15/04/2026
0041769A	MATEUS COELHO FERREIRA	DICAD	22/04/2026
0021440B	NATALIE MAGALHAES COUTINHO F. PANTOJA	DICARP	06/04/2026
0029424B	NATALY SILVA DAVID	DICOM	13/04/2026
0005487B	OTACILIO LEITE DA SILVA JUNIOR	DICREA	27/04/2026
0043036A	PAULO ANDRE RIBEIRO CAMPBELL PENNA	SECEX	06/04/2026
0023493A	PAULO RICARDO LOPES DOS SANTOS	DIAM	01/04/2026
0041947A	RAFAELLA CAMPOS SOMENZI	DIATV	13/04/2026
0013234B	RAYGLON ALENCAR BERTOLDO	DICOP	01/04/2026
0039071A	REBSON BERNARDO DE SOUZA	DICOP	06/04/2026
0042536A	RENATA BARROSO MARTINS	GOV	01/04/2026
0015105A	RICARDO BRUNO LIMA DE ARAÚJO	CGEC	09/04/2026
0047422A	SARAH RACHEL MENDONCA SILVA PEIXOTO	GAUALBER	06/04/2026
0011460B	SAULO COELHO LIMA	DIPROJ	06/04/2026
0035572A	SILVANA SARAIVA DOS SANTOS LABORDA E SILVA	PROJUR	06/04/2026
0046566A	TARCISIO JOSE ANDRADE RIBEIRO	DISAU	01/04/2026
0016357A	TATIANA MARIA FERREIRA FROTA	GCARIMOUTINHO	06/04/2026
0019100A	THÁBITTA LEÃO CORRÊA LIMA	DIPROJ	06/04/2026
0047503A	VANDA IAGUE RODRIGUES DANIEL	LOTINDEF	06/04/2026
0019399A	VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES JUNIOR	DICOP	06/04/2026
0025224B	VICTORIA RAISSA PEREIRA MACIEL	DISAU	01/04/2026
0023434A	WALEWSKA SIMOES PACHECO SEVILLA	DISAU	01/04/2026
0037885A	WILLIAN EDUARDO ABREU DA SILVA	GCARIMOUTINHO	06/04/2026
0034690A	YASMIN AMIN ABDEL AZIZ SANTANA	DICREA	13/04/2026

ESCALA DE FÉRIAS 2026**MAIO**

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0042447A	ALINE DIAS FEITOSA RODRIGUES	SEGER	04/05/2026
0024988A	ALLAN JOSÉ DE SOUZA BEZERRA	SETIN	01/05/2026
0013935A	BRIAN BREMGARTNER BELLEZA	DICETI	04/05/2026
0041211A	BRUNO MACHADO MOREIRA	DICAPE	11/05/2026
0022209A	CLÁUDIA CAROLINE CARVALHO GOMES GAMA	DIPROJ	04/05/2026
0015318A	CLAUDIA KELLY DE ARAUJO MATA	DIATV	04/05/2026
0019291A	DARLISON DA SILVA SANTOS	DICOP	04/05/2026
0041793A	DAYVSON CARLOS BATISTA DE ALMEIDA	DICOP	04/05/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3693 pág.35

Manaus, 15 de Dezembro de 2025

0013366A	ELIAS CRUZ DA SILVA	DEAOP	04/05/2026
0047643A	ELISSANDRO AMORIM BESSA	LOTINDEF	04/05/2026
0009709A	ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS	GCERICOXAVIER	18/05/2026
0002569B	FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO	DIMAT	11/05/2026
0025712C	GRAZIELA FERNANDA FERREIRA GUEDES	GPFERNANDA	25/05/2026
0036242A	HARLEY BAYMA DE ARAUJO	GCJOSUECLAUDIO	04/05/2026
0035564B	HUGO STEFANO BUZAGLO HIMENES	CONSULTEC	04/05/2026
0040517A	ISABELA DOMINIAK SOARES	DILCON	11/05/2026
0004162A	ITACIARA LEDA GODINHO RODRIGUES	DGP	04/05/2026
0010200A	IVANA VILHENA PINHEIRO	GCJPINHEIRO	25/05/2026
0034622D	IVANEIDE RAMOS DA SILVA	DIAM	01/05/2026
0046264A	IVANETE PINOTTI DE SOUSA	DIAM	01/05/2026
0027928A	JANAINA TORRES BOTELHO	GPELIZANGELA	20/05/2026
0047651A	JESSICA CASSY LIMA SIMOES	LOTINDEF	04/05/2026
0013145B	JOÃO HENRIQUE COIMBRA DA FONSECA	GPELISSANDRA	04/05/2026
0036196A	KARLA DE HOLANDA LOBO	GCJOSUECLAUDIO	04/05/2026
0038083A	KIZZY MORAES DE ALMEIDA	GCYARA	15/05/2026
0040835A	LARISSA BARROSO DE OLIVEIRA	GCMARIOMELLO	04/05/2026
0043044A	LUANA COSTA DA SILVA	SEGER	04/05/2026
0003670A	MARCUS MENDONÇA DA SILVA	SEPLENO	25/05/2026
0002089A	MARIA DALVA BENTES PINHEIRO	DISAU	04/05/2026
0043427A	MARIA FERNANDA BRAGA F. PRESTES	SEGER	20/05/2026
0042765A	MARIANA BONAFE BAYMA	GCG	18/05/2026
0021954A	MARTHA LORENA DA SILVEIRA CARNEIRO MARTINS	GPELISSANDRA	11/05/2026
0042056A	MONIQUE DE ANDRADE ALMEIDA RIBEIRO	DIATV	18/05/2026
0029831A	NELMA DO SOCORRO DE OLIVEIRA LOPES	GCYARA	15/05/2026
0027014B	NICOLE BENCHAYA MARQUES PASCARELLI LOPES	DGP	04/05/2026
0047600A	NOEME MALTA DA SILVA	LOTINDEF	04/05/2026
0044636A	PEDRO NORONHA MONSALVE JUNIOR	CGEC	04/05/2026
0013730A	PRISCILA DE ALMEIDA HAYDEN SIMÕES	DGP	04/05/2026
0009784A	RAFAELLA BRASIL DE SOUSA E SILVA	GCERICOXAVIER	04/05/2026
0023965B	RICARDO AUGUSTO DA FONSECA NOGUEIRA	DEODONT	05/05/2026
0046477A	RITA MARCIA GOMES DA SILVA PESSOA	DIAM	01/05/2026
0012351A	ROGERIO SALLES PERDIZ	DICOP	04/05/2026
0042668A	SERGIO LUCIO MAR DOS SANTOS FONTES	SEGIN	04/05/2026
0046272A	TAIS BUENO VIEIRA	GCJPINHEIRO	25/05/2026
0041173A	THIAGO ORNELAS COTA	DEINFE	25/05/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3693 pág.36

Manaus, 15 de Dezembro de 2025

0044075A	TIAGO MESQUITA FEITOZA	DIAM	01/05/2026
0041742A	YARA MAUES BATISTA	DIREC	18/05/2026
ESCALA DE FÉRIAS 2026			
JUNHO			
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0036307A	ALDO CESAR CARVALHO BRASIL	DIAM	01/06/2026
0038881C	ALINE REGINA CANSANCAO BATISTA	GCJOSUECLAUDIO	03/06/2026
0033707A	ALRICLEY DA SILVA CORREA	DIAM	01/06/2026
0028150A	ANDRE CORREA CATUNDA DE SOUZA	DISAU	01/06/2026
0013986B	ANDRÉIA VILELA DE OLIVEIRA	GCJPINHEIRO	08/06/2026
0044270A	ANDRESSA FERREIRA DE OLIVEIRA	DIAM	01/06/2026
0015431B	ANDRIA DE JESUS LINS RODRIGUES	DEODONT	29/06/2026
0019208A	ANGELO COSTA NETO	DICOP	29/06/2026
0019933A	ANTONIO ADEMIR STROSKI JUNIOR	DICOP	29/06/2026
0012491A	ALVARO RAMOS DE MEDEIROS RAPOSO	GPG	09/06/2026
0023302A	CARLA ROBERTA TIRADENTES	GCMARIOMELLO	23/06/2026
0042706A	CARLOS VICENTE DE SOUZA BATISTA	DICOM	03/06/2026
0016535A	DANIEL DOS SANTOS PEREIRA	DIAM	01/06/2026
0031500D	ELENA BRITO FAGUNDES DE SA BARBOSA	DICREA	29/06/2026
0035742A	ELISANGELA SILVA DE VASCONCELOS	DIAM	01/06/2026
0006378A	EMANOEL LINS CASTRO DO NASCIMENTO	DIAI	01/06/2026
0010790B	FERNANDA BULÇÃO RABELO CAVALCANTE	GPEVANILDO	29/06/2026
0010235C	FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES	GCJPINHEIRO	22/06/2026
0042340A	FRANCISCO HELDER CAVALCANTE SOUSA	DISAU	01/06/2026
0012882B	FRANCISCO JOÃO LEITE	GCJPINHEIRO	08/06/2026
0040843A	GABRIELA DA FROTA MARTINS ANDRADE	GCFABIAN	22/06/2026
0013544A	GIULIANO YUNES	DICERP	22/06/2026
0034460A	GIULLIA RIBEIRO BOLOGNESE	DGP	30/06/2026
0033448A	GISELLE BARRETO FURTADO	DGP	29/06/2026
0027251C	HARLEY MATOS CANDIDO FILHO	GCERICOXAVIER	15/06/2026
0028240A	JANICLEIDE OLIVEIRA SILVA	DGP	29/06/2026
0022900B	JARCIA MARTINS LEITE	DICETI	02/06/2026
0013170A	JEANE BENOLIEL DE FARIAS CARVALHO	DEGESP	22/06/2026
0039012B	JOÃO MARCO RODRIGUES DO NASCIMENTO	DICOM	22/06/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3693 pág.37

Manaus, 15 de Dezembro de 2025

0013641A	JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO	DIATV	29/06/2026
0023345A	JUCIMARA LISBOA DE OLIVEIRA	GOV	29/06/2026
0047007A	LEILA MARIA SANTANA HILARIO	GCJOSUECLAUDIO	15/06/2026
0044687A	LIDIA CHIXARO BRAGA MONTEIRO PINHEIRO	DGP	24/06/2026
0030066A	LOREN RODRIGUES CAVALCANTE	DISAU	22/06/2026
0006408D	LUCIO GUIMARÃES DE GOIS	DILCON	15/06/2026
0009113B	LUIZ WANDERLEY SANTOS GOMES	GCJPINHEIRO	17/06/2026
0036960B	MARIA EDUARDA DE ANDRADE SEIXAS	CGEC	01/06/2026
0001236E	MARIA DO PERPETUO SOCORRO LINS BATISTA	DGP	26/06/2026
0016330A	MARCELO MONTEIRO CUSTODIO	DICETI	15/06/2026
0044130A	MARCIO CARVALHO SARQUIS	DIAM	01/06/2026
0043702A	MARCIO RENIS BARBOSA DA SILVA	DIAM	01/06/2026
0038512B	MARCOS ANTONIO DA SILVA MESSA	DIAM	01/06/2026
0039004B	MATHEUS FONTES HOSSAINE	GCFABIAN	01/06/2026
0042943A	MIGUEL MILERIO LIRA	DIMAT	15/06/2026
0018961A	MIRIAM COUTEIRO DA SILVA	DIRAC	08/06/2026
0032360B	NAHUE ALMEIDA MUMBACA DE SOUZA	LOTINDEF	01/06/2026
0044369A	OCIMAR MELLONI	CONSULTEC	01/06/2026
0041394A	PAULO BRUNO BATISTA DE SENA	DIPROJ	22/06/2026
0038903A	ROGERIO BOSSAN RANGEL	DICAMI	15/06/2026
0004820C	ROSANILA MARIA DE BRITTO FEITOZA PANTOJA	DEINFE	08/06/2026
0009520A	SADY SÁ NETO	SEGER	01/06/2026
0023850A	SUAMMY XENOFONTE MOTTA	DISEG	22/06/2026
0043001A	THALITA ANY TRINDADE GOMES	DEODONT	16/06/2026
0042927A	TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO ALVARES	DICOM	08/06/2026
0015644B	THIAGO FELLIPE DE LIMA RIBEIRO	GAUMARIO	29/06/2026
0013650A	VALDILSON MONTEIRO MOREIRA	DICAPE	13/06/2026
0019526A	VINICIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS	DICOP	15/06/2026
0015695B	VITTORIO FIGLIUOLO NETO	DICOP	07/06/2026
0039047A	WILLACE LIMA DE SOUZA	DICOP	15/06/2026
0019518A	WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI	GPEVELYN	15/06/2026

ESCALA DE FÉRIAS 2026**JULHO**

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
-----------	------	---------	------





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3693 pág.38

Manaus, 15 de Dezembro de 2025

0023400A	ALLINE BOTELHO DE OLIVEIRA SANTOS	GCMARIOMELLO	01/07/2026
0043516A	ALTACI DE SOUZA GOMES	DIAM	01/07/2026
0047368A	ANA ORDOENHA BENCHIMOL	SEPLENO	06/07/2026
0045756A	ANANDA SAUNDERS FERNANDES SANTOS	DISAU	02/07/2026
0012440A	ANDERSON PINHEIRO NEPOMUCENO	DINAR	06/07/2026
0018546B	ANDRÉ LUIZ ALBUQUERQUE GOMES SILVA BRAGA	GCFABIAN	01/07/2026
0013161A	ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA ALVES M. JUNIOR	DGP	27/07/2026
0040509A	ANTONIO CRISTHIANO BRAGA GUIMARAES	GPRUY	13/07/2026
0037761B	ARTHUR MARQUES VIEIRA	SECEX	29/07/2026
0044059A	BIANCA CLAROS DE OLIVEIRA FERNANDES COELHO	DISAU	06/07/2026
0015334A	CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE	GP	01/07/2026
0004537A	CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA	DERED	01/07/2026
0013943A	CÉLIA FRANCISCA SANTOS BELÉM	DIPROJ	01/07/2026
0047910A	DANIEL AUGUSTO MAUES CARVALHO	GCJPINHEIRO	01/07/2026
0034592C	DENISE MOURA MACEDO DA SILVA	PROJUR	27/07/2026
0010596A	ELIEZIO CARDOSO FERREIRA DE MELO	DIAM	01/07/2026
0028002A	ELSON LIMA MUNIZ	GPRUY	01/07/2026
0018520B	ENIA JESSICA DA SILVA GARCIA CUNHA	GP	01/07/2026
0042730A	FILIPPE AUGUSTO DOS SANTOS DA SILVA	DICOM	03/07/2026
0006513A	FRANCISCO DE SOUZA LIMA	DIPAT	08/07/2026
0044091A	GELSYLENE MARINHO SILVA	DIAM	01/07/2026
0016560A	HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FELIX	CGEC	06/07/2026
0042714A	ILKA DE CASTRO SOUZA	CGEC	20/07/2026
0011207A	ISAAC IZIDRO ALMEIDA DA SILVA	DIAM	01/07/2026
0013056A	JANDERVANE COHEN CHAGAS DA SILVA	DIAM	01/07/2026
0028169A	JOÃO MARCOS BEMFICA BARBOSA FERREIRA	DISAU	06/07/2026
0030619D	JULIA GABRIELLE LINS RODRIGUES	DEODONT	15/07/2026
0016721B	KAREN DINIZ BARROS	GCFABIAN	01/07/2026
0044113A	KAYO CESAR BRANDÃO SOUZA	DIAM	01/07/2026
0041491A	LIVIA MASCARENHAS DE CASTRO REBOUÇAS	DEAE	27/07/2026
0018457A	LUZELANE MOTA NOGUEIRA	DICARP	06/07/2026
0015717A	MAILDES BEZERRA MAIA	DEODONT	01/07/2026
0014699A	MARIA SEMIRAMES DE SOUZA BRITTO	DIORF	01/07/2026
0044237A	MICHELLE DE FREITAS BISSOLI	CGEC	01/07/2026
0018139A	MIRTES JANE FELIX MARTINS	DIORF	01/07/2026
0048194A	MONICA CRISTINA SALDANHA PESSOA	LOTINDEF	06/07/2026
0040657A	OTONIEL QUEIROZ DE SOUZA NETO	GCJOSUECLAUDIO	01/07/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3693 pág.39

Manaus, 15 de Dezembro de 2025

0009610A	RADAMER LIMA MESQUITA	DIAM	01/07/2026
0042544A	RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES OLIVEIRA	PROJUR	01/07/2026
0014494C	RENATA GAMA CAVALCANTE	GPEVANILDO	20/07/2026
0039144A	RENATA BRANDAO BESSA	DIAM	01/07/2026
0034681A	RODRIGO ROCHA PINTO PEREIRA	DEODONT	01/07/2026
0009920A	SANDRA CLEY SARKIS BENACON	GPEVELYN	27/07/2026
0041165A	SERGIO GARCIA FERNANDES	DIREC	06/07/2026
0013820B	SILVIA CRISTINA MAIA CORTEZ	CONSULTEC	06/07/2026
0013307A	SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA	GOV	01/07/2026
0047740A	SYRSLANE FERREIRA NAVEGANTE	GAUALIPIO	01/07/2026
0028134C	THAIS AUGUSTA BOTINELLY BADER	DGP	01/07/2026
0009199C	THIAGO DE MENEZES ERSE	DISAU	06/07/2026
0021938A	WESLEI JOSE DE PAULA	DIAI	20/07/2026
0031321A	YANA SOUZA DE LIMA BORCHI	GPG	20/07/2026

ESCALA DE FÉRIAS 2026**AGOSTO**

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0011096A	ALAIN DELANO MARQUES VASCONCELOS	DIAM	01/08/2026
0039020B	ALAN LINCON MOSENA	DIRAC	17/08/2026
0028177B	BRENDA BETTINA DA SILVA MOTA	DEODONT	10/08/2026
0022500B	CAROLINE HAK MONTEIRO WANG	GCERICOXAVIER	27/08/2026
0027030C	CRISTOVÃO MAIA DE SOUZA	DICAMB	12/08/2026
0048208A	CHRYSTIE ANNE CORDEIRO KARAM	LOTINDEF	03/08/2026
0003735B	EVANDRO CORREA DE SOUZA	DIAI	03/08/2026
0037770C	GABRIEL AFONSO MIRANA	GCJOSUECLAUDIO	25/08/2026
0033901A	JOÃO RICARDO LACERDA DE MOURA	DIAM	01/08/2026
0025364A	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA SAMPAIO	DIAM	01/08/2026
0041777A	LUCAS KENJI GOMES	DICAPE	03/08/2026
0048240A	LUIZ FABIANO MAFRA NEGREIROS	SEGIN	24/08/2026
0047783A	PAMELA MOTA ARRUDA	DIAM	01/08/2026
0022411B	RENAN RIBEIRO DE OLIVEIRA	GCJPINHEIRO	03/08/2026
0016527A	ROBERTA RODRIGUES GADELHA VASCONCELOS	DIAM	01/08/2026
0010588B	ROGACIANO AMANCIO DA SILVA	DIAM	01/08/2026

ESCALA DE FÉRIAS 2026



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3693 pág.40

Manaus, 15 de Dezembro de 2025

SETEMBRO			
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0019380A	ADRIANO NOGUEIRA MATOS	DEINFE	21/09/2026
0048380A	ANA FLAVIA MACEDO MONTEIRO	LOTINDEF	02/09/2026
0044245A	ANDRE LUIZ PROENÇA CRUZ	DIAM	01/09/2026
0018171B	ANTONIO AUGUSTO COSTA CHAVES	DIAM	01/09/2026
0044148A	ANTONIO LIMA DO CARMO	DIAM	01/09/2026
0004618D	BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO	DIPRIM	08/09/2026
0004545B	BELARMINO CABETE LINS	GCYARA	14/09/2026
0045683A	CHRISTIANNI DI LORENZO	LOTINDEF	02/09/2026
0042013A	CLEBIO CAMILO DE SOUSA	DICOP	08/09/2026
0018180A	CLÉCIO DA CUNHA FREIRE	DISPOSIÇÃO	01/09/2026
0023337A	DANIELA DA SILVA LIUZZI GOMES	GVP	04/09/2026
0017990B	DOUGLAS MONTEIRO DE CASTRO	GCERICOXAVIER	08/09/2026
0012424A	EUDERIKES PEREIRA MARQUES	DICOP	15/09/2026
0046418A	GEANNE DE OLIVEIRA VALENTE	DEINAMBS	01/09/2026
0023264B	GRACE KELLY ARRUDA CIDADE	DEODONT	09/09/2026
0003557A	HELSON DO CARMO RIBEIRO FILHO	DISPOSIÇÃO	21/09/2026
0012092B	KARINA FAÇANHA FIGUEIRA WALLACE	GCJPINHEIRO	21/09/2026
0013382A	JULIANA MEIRELES SILVA	DIATV	08/09/2026
0020214B	JULIANY PIRES FIGUEIREDO	DILCON	08/09/2026
0047945A	LETICIA PICANCO LOPES	DIAM	01/09/2026
0006181A	MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA	DICOI	28/09/2026
0036218A	MATHEUS MENEZES DE AGUIAR	GCJOSUECLAUDIO	01/09/2026
0035505A	MOACIR CARMO DOS SANTOS	DIAM	01/09/2026
0005401B	MOACYR MIRANDA NETO	DIPAT	08/09/2026
0046205A	NEIVANA MAR DOS SANTOS FONTES	DIAM	01/09/2026
0010618B	RICARDO DA SILVA PAES BARRETO	DIAM	01/09/2026
0030970A	RUBIAFRAN DA SILVA SANTOS	GAUALIPIO	21/09/2026
0002194B	RUY ALMEIDA JORGE ELIAS	DICAMI	28/09/2026
0004090D	SANDRA AURELIA ARAUJO DE AGUIAR	DEODONT	09/09/2026
0013757B	YURI NOGUEIRA PINTO	GPEVELYN	14/09/2026
0004340A	VERANILCE NUNES DE MELO	DEAP	21/09/2026
ESCALA DE FÉRIAS 2026			





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3693 pág.41

Manaus, 15 de Dezembro de 2025

OUTUBRO			
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0028185A	ADRIA VIEIRA GOMES	DEODONT	01/10/2026
0014419C	ALEX CASTRO DE BRITO	GPEVELYN	13/10/2026
0047708A	ANTONIO RAFAEL FERNANDES DE LIMA	DIAM	01/10/2026
0019496A	ANDREY WILLEN NUNES VALENTE	DEINAMBS	13/10/2026
0048372A	CLAUDIA DA SILVA ALBUQUERQUE MARTINS	GAUALBER	29/10/2026
0048518A	CRISTINA MACEDO NAKANO	GCG	02/10/2026
0048070A	DANIEL MARQUES BARROS	DIAM	01/10/2026
0039233A	GABRIEL BASTOS DE CASTRO	DGP	01/10/2026
0048461A	JHEANE EIRY DODO DE OLIVEIRA	LOTINDEF	05/10/2026
0034541C	KLISMA SABRINA DOS SANTOS LOPES	DGP	19/10/2026
0013269A	LEANDRO OLAVO DA COSTA	DIDOC	01/10/2026
0044253A	LEYRILANE DE SOUZA	DIAM	01/10/2026
0033693A	MAIKO CUNHA DA SILVA	DIAM	01/10/2026
0046574A	MARCELLO HENRIQUE GARCIA LIMA	PROJUR	05/10/2026
0041750A	MARCELLO JOSE CRIVELLI	DICAMM	15/10/2026
0048542A	MARDEN EUFRASIO DOS SANTOS	GCG	16/10/2026
0048399A	MARIANA DE JESUS RODRIGUES RAMOS	DGP	01/10/2026
0034371A	NINA CRUZ ANTONY HOAEGEN	PROJUR	01/10/2026
0047880A	PATRICIA VINENTE ASSAYAG	DIAM	01/10/2026
0013919B	RAFAEL NASCIMENTO PICANCO	GAUALBER	20/10/2026
0013579A	RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO	SEPLENO	05/10/2026
0033499A	ULISSES BEZERRA DIAS	DIAM	01/10/2026
ESCALA DE FÉRIAS 2026			
NOVEMBRO			
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0028231C	ANA CAROLINA RIBEIRO DE MELLO	DGP	04/11/2026
0048585A	ANDRE ABITBOL PINTO	GPEVELYN	03/11/2026
0047317A	BARBARA PEREIRA MENDONCA DE SOUZA	PROJUR	03/11/2026
0044105A	BRUNO DE OLIVEIRA MIRANDA	DIAM	01/11/2026
0034720B	CESAR AUGUSTO MACEDO DE ALMEIDA	GOV	09/11/2026
0011231A	CLÁUDIA BRITO NOVO	GAUMARIO	03/11/2026
0041190B	DANIELLY PRADO DA SILVA	GAUALBER	16/11/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3693 pág.42

Manaus, 15 de Dezembro de 2025

0048526A	DINAIR FARIA ALBERNAZ	GPRUY	03/11/2026
0047589A	ELENILSON COSTA DE LIMA	DIAM	01/11/2026
0046221A	ELVYS DAMASCENO NASCIMENTO	DECLIORG	09/11/2026
0004642A	FLAVIO ANTONIO CALDAS REBELO	DICAMM	23/11/2026
0004952B	FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA	DICAMM	03/11/2026
0047619A	GILSON HELITON MIRANDA ALVES	DIAM	01/11/2026
0031488A	ISADORA ALVES CHIXARO	CONSULTEC	23/11/2026
0038563A	JORGE ANTONIO VERAS FILHO	GCFABIAN	03/11/2026
0000124E	JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO	DIORF	09/11/2026
0003514A	JURANDIR ALMEIDA TOLEDO JÚNIOR	DICAD	09/11/2026
0017523B	LUAN OLIVEIRA DA SILVA	LOTINDEF	03/11/2026
0046736B	LUANA SAMARA RODRIGUES SIQUEIRA	DIAS	02/11/2026
0034398A	LUIZ FELIPE DE MELO FROTA	GOV	03/11/2026
0031771B	LUIZ PAULO PAUXIS MOREIRA	GAULUIZ	02/11/2026
0020540A	MARCELO VENTURA BARRETO	GPELIZANGELA	03/11/2026
0013390A	MÁRCIO OSÓRIO FREITAS	DICERP	03/11/2026
0011304A	MARILEUDA MATOS DE M. V. OLIVEIRA	GCG	03/11/2026
0007013A	MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JÚNIOR	DEAOP	03/11/2026
0048445A	PAULA MARIA AUZIER LAVAREDA	LOTINDEF	03/11/2026
0006262B	REJANE ALMEIDA SOUTO TEIXEIRA	GOV	03/11/2026
0018740A	ROBERVAL CALDEIRA PINHEIRO	DIORF	03/11/2026
0048615A	RUI NOGUEIRA COUTINHO JUNIOR	LOTINDEF	03/11/2026
0036200A	SERGIO MENEZES BRASIL JUNIOR	GCG	03/11/2026
0024465C	SILVANA CASTRO RIBEIRO DA COSTA	GCARIMOUTINHO	23/11/2026
0039063B	TAISE DOS SANTOS JUSTINIANO	GCFABIAN	03/11/2026
0042854A	TARCILA PRADO DE NEGREIROS M. NETA	GVP	03/11/2026
0034533C	TAYNAH MENDES UCHOA MELO	DGP	03/11/2026
0001988A	VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA	DICAMM	23/11/2026
0043443A	WILLIS MACHADO PIMENTEL	DIAM	01/11/2026
0024678A	WLADMIR WILLIAM MOUTINHO LOBO	DIAM	01/11/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3693 pág.43

Manaus, 15 de Dezembro de 2025

ESCALA DE FÉRIAS 2026			
DEZEMBRO			
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0044040A	ALLAN CARDOSO SIMPSON	DIAM	01/12/2026
0042471A	ANA KAROLINNE FERREIRA FROTA	LOTINDEF	02/12/2026
0043222A	ANDRE LUIZ DE SOUZA FERREIRA	DIAM	01/12/2026
0015377D	ANDREIA MERGULHÃO DE ARAÚJO	DGP	01/12/2026
0046361A	ARIANA CARVALHO SANTANA	LOTINDEF	07/12/2026
0048739A	CAROLINE ORTIZ SIMONETTI	LOTINDEF	01/12/2026
0043435A	DIEGO VERISSIMO JUNIOR	DIAM	01/12/2026
0010871C	EDILSON RODRIGUES DE LIMA JUNIOR	DERED	02/12/2026
0019372A	EDISLEY MARTINS CABRAL	DICOP	01/12/2026
0019267A	EDMILSON RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR	DICOP	03/12/2026
0000043A	EURÍPEDES FERREIRA LINS JÚNIOR	DIREC	01/12/2026
0039039A	GLAUCO TOBIAS MENDES MONTEIRO	DIAM	01/12/2026
0047562A	ICLEBIO DA COSTA PASSOS	DIAM	01/12/2026
0042439A	JOÃO VICTOR TAUMATURGO RODRIGUES	LOTINDEF	02/12/2026
0044318A	LIVEA NANCY BULCÃO DA SILVA COSTA	DIAM	01/12/2026
0003298A	MARIA DO PERPETUO SOCORRO F. LIMA	DEAP	07/12/2026
0042382A	MOISES DE ARAUJO PINHEIRO	LOTINDEF	02/12/2026
0024279B	NAYANE SOUZA DINIZ	SEPLENO	07/12/2026
0034436A	OSCAR OTHON WANDERLEY DE SIQUEIRA LIMA	DGP	02/12/2026
0025194A	RODRIGO RICARDO RAMOS PINTO	DIAM	01/12/2026
0043060A	SERGIO DOS SANTOS DA SILVA	GCFABIAN	01/12/2026
0013293A	STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE	DICETI	01/12/2026
0044083A	WERBETY RODRIGUES BARROS	DIAM	01/12/2026
0042021A	WILLIAM FANTAGUZZI LAGE DE ALMEIDA	DEADESC	01/12/2026





PORTARIA Nº 1188/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo nº299/2025 - ADMINISTRATIVA - TRIBUNAL PLENO, constante no Processo SEI n.º 008327/2022;

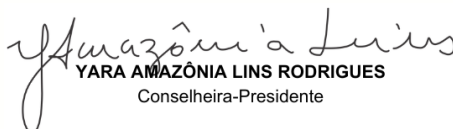
RESOLVE:

I - CONHECER o Recurso Inominado, processado como recurso de reconsideração, interposto pela Sra. Cláudia Regina Lins Muller, por preenchimento dos requisitos de admissibilidade do artigo 155 c/c 154 e seguintes da Resolução 04/2002-RITCE-AM;

II - DAR PROVIMENTO, quanto ao mérito, para o fim de reformar o Acórdão N.º 238/2022-TCE/PLENO, de modo a reconhecer o direito da servidora à progressão funcional pleiteada, com base na comprovação do cumprimento da carga horária exigida, passando sua progressão funcional para a Classe D, Nível III, na data **05.07.2022**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 1189/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 6923/2025/GP/TP, datado de 15/12/2025, constante no Processo SEI nº 018002/2025 ;

R E S O L V E:

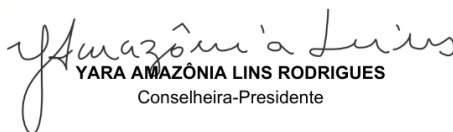
I - DEFERIR o pedido do servidor **ANGELO COSTA NETO**, matrícula nº 0019208A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Obras Públicas A, de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de **12.12.2025**;

II - DETERMINAR que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria nº 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III - DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo **servidor(A)** participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria nº 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 12 de dezembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





ATO Nº 156/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

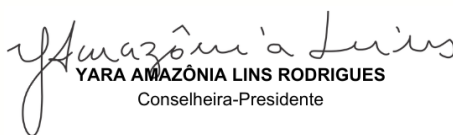
CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 019742/2025;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **JULIA PEREIRA REBELO**, matrícula nº 0023612B, para substituir a servidora **CLAUDIA BRITO NOVO**, matrícula nº 0011231A, no cargo comissionado de Assessor de Auditor, símbolo CC-2, no período de **29/10/2025 a 26/04/2026**, consoante o disposto no art. 51, caput, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 54/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. VITOR SENA MAIA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 181/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 09/04/2025, Edição n.º 3531 (www.tce.am.gov.br), referente à Pensão por Morte, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16816/2024**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Dezembro de 2025.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 67/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 1064/2025 (p. 73-74), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO O SR. ANTÔNIO JOSE LIMA DO NASCIMENTO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1060/20254**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/07/2025, Edição nº 3590 (www.tce.am.gov.br), Referente ao Recurso de Revisão com Pedido de Medida Cautelar Interposto pela Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI em face do Acórdão Nº 452/2023 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo Nº 10288/2023, objeto do **Processo TCE nº 10721/2025**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 68/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO O SR. DIEGO MOTA SALES DE SOUZA**, para tomar ciência da **ERRATA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NO ACORDÃO Nº 397/2009-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 22/06/2022, Edição nº 2823 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas do Sr. Antônio Floriano Ferreira Machado, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Exercício de 2003. - **Processo TCE nº 14283/2025**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 69/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO O SR. ESAÚ AMBRÓSIO DE SOUZA**, para tomar ciência da **ERRATA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NO ACORDÃO Nº 397/2009-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 22/06/2022, Edição nº 2823 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas do Sr. Antônio Floriano Ferreira Machado, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Exercício de 2003. - **Processo TCE nº 14283/2025**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 70/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO O SR. JOSÉ PROTÁSIO PRADO CASTRO**, para tomar ciência da **ERRATA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NO ACORDÃO Nº 397/2009-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 22/06/2022, Edição nº 2823 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas do Sr. Antônio Floriano Ferreira Machado, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Exercício de 2003. - **Processo TCE nº 14283/2025.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 71/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO O SR. RAIMUNDO LOPES DE SOUZA**, para tomar ciência da **ERRATA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NO ACORDÃO Nº 397/2009-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 22/06/2022, Edição nº 2823 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas do Sr. Antônio Floriano Ferreira Machado, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Exercício de 2003. - **Processo TCE nº 14283/2025.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 72/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO O SR. ROBERNILSON BARBOSA OTERO**, para tomar ciência da **ERRATA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NO ACORDÃO Nº 397/2009-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 22/06/2022, Edição nº 2823 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas do Sr. Antônio Floriano Ferreira Machado, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Exercício de 2003. - **Processo TCE nº 14283/2025.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 73/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO O SR. ANTÔNIO FLORIANO FERREIRA MACHADO**, para tomar ciência da **ERRATA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NO ACORDÃO Nº 397/2009-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 22/06/2022, Edição nº 2823 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas do Sr. Antônio Floriano Ferreira Machado, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Exercício de 2003. - **Processo TCE nº 14283/2025.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





TORNAR SEM EFEITO O EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente **Tornar sem efeito o Edital de Notificação nº 44/2025**, referente à Representação interposta pelo Sr. Carlos Renato de Oliveira Daumas em face do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Humaitá acerca de possíveis irregularidades nos Processos Licitatórios de Contratação - Processo TCE nº 16.708/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, nos dias 01/10/2025- Edição nº 3647- pagina 98, 02/10/2025- Edição nº 3648- pagina 96, 03/10/2025- Edição nº 3649- pagina 90.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

CAUTELARES

PROCESSO: 18.005/2025

ÓRGÃO: CASA CIVIL – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2025, QUE TINHA COMO ESCOPO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 70/2025-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar em que se analisa a ocorrência de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n.º 064/2025, que tinha como objetivo a formação de ata de registro de preços para a aquisição eventual de gêneros alimentícios por órgãos da administração pública direta e indireta do município de Manaus, realizado a pedido da Casa Civil do Município.





Às fls. 251/252, a Presidência desta Corte de Contas exarou o Despacho n.º 1844/2025, por meio do qual admitiu a presente Representação e a encaminhou a este Conselheiro, por ser Relator da Casa Civil do Município de Manaus no biênio 2024/2025.

Apresentados estes elementos iniciais, passo à análise do pedido cautelar suscitado pela Empresa AFC Comércio e Indústria Alimentos Ltda.

Primeiramente, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador, quando diante de pedido cautelar, deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o detentor do poder decisório, por meio de cognição sumária, possa antever a





plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.

In casu, o que se observa dos argumentos e da documentação apresentada pela Representante, no exercício de cognição sumária – ou seja, sem maior aprofundamento –, é que houve, de fato, um aparente tratamento contrário ao princípio da isonomia, tendo em vista que foram solicitadas comprovações documentais de alguns licitantes e não de outros, em relação a alguns dos lotes que estavam à disposição no certame levado a cabo.

Essa circunstância, em tese, teria levado à desclassificação de algumas empresas e a manutenção de outras no certame, caracterizando assim, além do ferimento da isonomia, o atingimento da livre concorrência e da busca pela melhor contratação à Administração Pública, princípios estes que estabelecem – junto de outros – a base das licitações públicas, que encontram ancoragem no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República do Brasil.

Assim é que entendo que a fumaça do bom direito resta preenchida, tendo em vista a existência de demonstração documental da exigência de uns licitantes em detrimento de outros. Deve-se destacar, porém, que a documentação encaminhada é parcial, não contemplando todo o arcabouço do processo administrativo que resultou na realização e homologação do certame sob análise.

Ademais, entendo estar preenchido, de mesmo modo, o princípio do *periculum in mora*, já que a licitação foi homologada, conforme se pôde depreender do sítio eletrônico “Compras Manaus”, o que enseja a possibilidade de formação das atas de preço e realização de contratações iminentes, impedindo assim que, *a posteriori*, a questão possa ser rediscutida.

Além disso, considerando que não fora estabelecida previsão para a realização das contratações, do que se depreende não haver necessidade imediata de aquisições pelos órgãos da Prefeitura Municipal dos gêneros alimentícios objeto do Pregão eletrônico n.º 064/2025, entendo que não resta caracterizado o *periculum in mora* reverso.

Desta feita, considerando que os requisitos para emissão de medida cautelar, previstos na legislação desta Corte de Contas e no Código de Processo Civil, se encontram preenchidos, a fim de garantir a total e completa efetividade do exame a ser realizado por esta Corte de Contas, mostra-se premente **CONCEDER** o pedido



cautelar de suspensão das contratações decorrentes do processo licitatório sob exame, garantindo assim a eficácia da decisão de mérito deste processo.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

1. **CONCEDO** a medida cautelar formulada pela Empresa AFC Comércio e Indústria Alimentos Ltda. em face da Casa Civil da Prefeitura de Manaus, na pessoa de seu Secretário, em razão de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n.º 064/2025, no sentido de suspender a realização ou a continuidade de qualquer contratação decorrente do referido certame, até ulterior manifestação deste Tribunal de Contas, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei nº 2.423/96-LO-TCE/AM, como decorrência do **adimplemento** dos requisitos previstos no art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2423/1996;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE- Medidas Processuais Urgentes**, para que:
 - a. **PUBLIQUE**, em até 24 horas, a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
 - b. **CIENTIFIQUE** a Empresa requerente acerca do teor desta Decisão, nos termos regimentais;
 - c. **NOTIFIQUE** o Sr. Marcos Sérgio Rotta – Chefe da Casa Civil do Município de Manaus -, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações, documentos ou justificativas acerca da questão objeto dos autos;
3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON** e posteriormente ao **Ministério Público de Contas**, para que, diante da documentação e justificativas porventura apresentadas, adotem as medidas pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar e/ou quanto ao mérito da presente demanda, nos termos do art. 3º, V da Resolução nº 03/2012-TCE/AM c/c art. 288, §2º e art. 74 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
4. Por fim, cumpridas as etapas constantes nos itens precedentes, retornem-me os autos para apreciação.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2025.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator





PROCESSO: 18770/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: UBIRAJARA ROSSES DO NASCIMENTO JUNIOR

REPRESENTADO: DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO E COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

ADVOGADO(A): LUZIANE DE FIGUEIREDO SIMÃO LEAL - OAB/AM 8044

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO SR. UBIRAJARA ROSSES DO NASCIMENTO JUNIOR EM DESFAVOR DO SR. DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, PREFEITO DE MANAUS E SR. VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO EM DESCLASSIFICAÇÃO SISTEMÁTICA DE PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS E UTILIZAÇÃO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO INSEGURO EM EXIGÊNCIA DE ENVIO E PROPOSTAS E DOCUMENTOS POR E-MAIL.

RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 67/2025-GCERICOXAVIER

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Sr. Ubirajara Rosses do Nascimento Júnior, Vereador do município de Manaus, neste ato representado por seus advogados, em desfavor do Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, Prefeito Municipal de Manaus e do Sr. Fabian Soares Cipriano, Presidente da Comissão Municipal de Licitação, para apuração de possíveis irregularidades em procedimento licitatório.

2) O representante alega que as impropriedades se manifestam de duas formas:

2.1) Violação ao Princípio do Formalismo Moderado: desclassificação sistemática de propostas mais vantajosas devido a erros ou omissões meramente formais e sanáveis, contrariando o objetivo da licitação de obter a melhor contratação.





2.2) Utilização de Meio de Comunicação Inseguro: exigência de envio de propostas e documentos por e-mail, um canal que não oferece as garantias de sigilo, isonomia, autenticidade e rastreabilidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

3) Afirma que essas práticas tem gerado prejuízo financeiro direto e quantificável com a eliminação da propostas mais econômicas. Continua afirmando que o pregoeiro se omite em seu dever de zelar pela legalidade e moralidade do processo, assim como em apurar indícios de fraudes.

4) Diante do exposto, o representante pede o recebimento da Representação e a apuração imediata dos fatos, com a declaração da nulidade dos atos que resultaram na desclassificação indevida das propostas mais vantajosas e na adjudicação dos objetos por preços superiores e a aplicação das sanções cabíveis.

5) Em sede cautelar pede:

5.1) a suspensão imediata de todos os pregões eletrônicos em andamento e os pagamentos decorrentes daqueles já finalizados que utilizaram o e-mail como meio de recebimento de propostas;

5.2) se abstenham de utilizar o e-mail para o recebimento de propostas e documentos em futuros procedimentos licitatórios, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021;

5.3) a disponibilização integral dos processos licitatórios mencionados na representação, bem como, os e-mails enviados pelas empresas participantes das referidas licitações;

5.4) a quebra do sigilo do e-mail para acesso integral aos dados e informações concernentes às referidas licitações.

6) É o relatório.

7) Acerca da competência dos Tribunais de Contas para conceder medidas cautelares, informo tratar-se de competência implícita constante na Constituição da República de 1988, e, além disso, há consolidada jurisprudência e doutrina no sentido favorável:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).





PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem.”

8) Sob essa égide, sobreveio a edição da Lei Complementar Estadual nº 114/2013 e a Lei Complementar Estadual nº 204/2020, cuja primeira alterou o inciso XX, do art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a segunda alterou o art. 42-B, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, auxiliar dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, no controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

(...);

XX - adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.”





9) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares, a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

10) Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: I – *periculum in mora*, II – *fumus boni iuris*.

11) A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.

12) Já o *fumus boni iuris*, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança. Este é verificado na possível violação dos princípios e normas que regem os procedimentos licitatórios.

13) Além disso, outro fator relevante a ser considerado é o chamado **perigo da demora reverso**, ou seja, a possibilidade de que a concessão da medida cautelar, longe de proteger o interesse público, possa gerar instabilidade administrativa e prejudicar o planejamento de políticas públicas estruturantes.

14) No caso em exame, a eventual suspensão de todos os pregões eletrônicos em andamento e os pagamentos decorrentes daqueles já finalizados que utilizaram o e-mail como meio de recebimento de propostas, iria comprometer ações de médio e longo prazo relacionadas a investimentos urbanos, infraestrutura e serviços essenciais, cujos impactos são transversais ao interesse coletivo.

15) Essa possibilidade impõe ao julgador especial cautela, exigindo a ponderação entre os valores constitucionais envolvidos — legalidade, responsabilidade fiscal, segurança jurídica e continuidade administrativa. O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em múltiplas oportunidades, que a **decisão cautelar não pode ser desproporcional ao risco que se pretende evitar**, sob pena de transformar o processo em um mecanismo de instabilidade institucional.

16) Assim, não há como deferir o pedido cautelar apresentado pelo interessado. No entanto, é importante salientar que o indeferimento da medida cautelar não interfere na análise da presente Representação, sendo a ela aplicado procedimento específico, previsto nos artigos 279 e seguintes da Resolução n.04/2002-TCE/AM.

17) Por todo o exposto, nos moldes da Resolução nº03/2012 e do Regimento Interno desta Corte de Contas:

17.1) **INDEFIRO** a concessão de medida cautelar, com fulcro no artigo 3º, V, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM.



17.2) Determino a remessa dos autos a GTE-MPU para as seguintes providências:

- a. Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
- b. Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
- c. Notificação do Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, Prefeito Municipal de Manaus, por meio de seu representante legal, para que tome ciência da presente decisão;
- d. Notificação do Sr. Fabian Soares Cipriano, Presidente da Comissão Municipal de Licitação para que tome ciência da presente decisão;
- e. Notificação do Sr. Ubirajara Rosses do Nascimento Júnior, Vereador do município de Manaus para que tome ciência da presente decisão;

17.3) Após estas providências envie os presentes autos à DICAMM para que notifique os denunciados, com envio de cópias da presente representação, concedendo prazo de 15 (quinze) dias, para que apresentem suas justificativas e razões de defesa.

17.4) Após o prazo, com apresentação ou não de respostas, proceda a DICAMM à instrução dos autos, com elaboração de Laudo Técnico Conclusivo e envio ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Dezembro de 2025.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator

ASF





PROCESSO: 18001/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: CRISTIANE SILVA DE CASTRO

REPRESENTADO: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA SRA. CRISTIANE S. CASTRO EM DESFAVOR DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 026/2025, CUJO OBJETO É FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 68/2025-GCERICOXAVIER

1) Tratam os autos de representação com pedido de medida cautelar interposto pela Sra. Cristiane Silva Castro em desfavor da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, para apuração de possíveis irregularidades acerca do pregão eletrônico - SRP nº 026/2025, cujo objeto é formação de registro de preço para eventual contratação de serviços contínuos de transporte escolar terrestre para atender a rede municipal de ensino.

2) O representante aduz, em síntese:

- Que participou do Pregão Eletrônico nº 26/2025, contudo fora inabilitada pela Comissão de Contratação sob o argumento de que não teria atendido integralmente às exigências relativas à fase de habilitação;





- Que o edital exigiu ilegalmente certidão expedida pela Junta Comercial com base em Instrução normativa já revogada;
- Que houve cobrança antecipada de inexistência de infrações graves, gravíssimas ou reincidência por parte dos motoristas;
- Que fora desconsidero indevidamente um atestado de capacidade técnica nos moldes previstos no edital;
- Ao fim, requer que seja concedida medida cautelar para que o município de Presidente Figueiredo se abstenha de praticar qualquer ato de continuidade do procedimento licitatório.

3) A Conselheira-Presidente Yara Lins admitiu a representação (fls. 38-40) e a encaminhou a mim por ser o relator do município de Presidente Figueiredo no biênio 2024-2025.

4) Ao analisar os autos, verifiquei que não consta o edital e tampouco o processo administrativo referente aos fatos alegados pela representante. Sendo assim, antes de decidir sobre o pedido cautelar, entendi necessário que o processo fosse instruído pelos documentos citados, bem como munido com esclarecimentos da Prefeitura de Presidente Figueiredo e Comissão de Contratação, em face das irregularidades apontadas. Isso porque as motivações do órgão que levaram às exigências supostamente ilegais tendem a influenciar este relator quanto ao mérito da liminar.

5) Em resposta, compareceram aos autos o Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, Prefeito Municipal, por meio de seu Advogado (fls. 69-208) e Edson Correia Brasil, da Comissão Municipal de Licitação (fls. 211-222).

6) Acerca da competência dos Tribunais de Contas para conceder medidas cautelares, trata-se de possibilidade implícita constante na Constituição da República de 1988, e, além disso, há consolidada jurisprudência e doutrina no sentido favorável:





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem.

7) Sob essa égide, sobreveio a edição da Lei Complementar Estadual nº 114/2013 e a Lei Complementar Estadual nº 204/2020, cuja primeira alterou o inciso XX, do art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a segunda alterou o art. 42-B, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, auxiliar dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, no controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

XX - adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;





Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

8) Ocorre que, para o presente caso, há uma questão prejudicial referente ao pedido cautelar uma vez que já foi concedido no bojo do Processo nº 17603/2025, também de minha relatoria. Neste processo se discutem as mesmas irregularidades relativas ao Pregão Eletrônico SRP nº 026/2025 – CC/PMPF, e que resultou na suspensão imediata de todos os atos do certame.

9) A presente decisão limita-se à análise do pedido de medida cautelar formulado pela representante, que visa à suspensão do mesmo Pregão Eletrônico (SRP nº 026/2025 – CC/PMPF), que frente aos fatos citados se encontra prejudicado, em razão de perda superveniente do objeto, por já haver decisão cautelar anterior, vigente e eficaz, que alcança integralmente os efeitos ora pretendidos.

10) Com efeito, no âmbito do Processo nº 17603/2025, esta relatoria deferiu medida cautelar, por meio da Decisão Monocrática nº 56/2025, determinando a suspensão imediata de qualquer ato relacionado à tramitação, julgamento, adjudicação ou contratação decorrente do referido Pregão Eletrônico, com fundamento na presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, conforme disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 2.423/1996, alterada pela LC nº 204/2020, e nos arts. 1º e 3º da Resolução TCE-AM nº 03/2012.





11) Diante da identidade do pedido cautelar entre os processos, verifica-se que o provimento jurisdicional cautelar já foi concedido em outro feito, produzindo efeitos plenos e impeditivos do andamento do certame. Assim, não há utilidade prática na apreciação do pedido cautelar formulado nos presentes autos, pois este se encontra completamente absorvido e esvaziado pela decisão anterior, o que caracteriza, à luz do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, hipótese de prejuízo da tutela provisória por superveniência de fato impeditivo do exame da medida.

12) Tal situação reflete o entendimento jurisprudencial segundo o qual a existência de decisão anterior com conteúdo satisfativo idêntico ou abrangente torna prejudicado o exame de novo pedido com objeto coincidente. Deferir novamente uma medida já concedida implicaria não só redundância processual, mas também potencial risco de contraditoriedade e insegurança jurídica, especialmente em se tratando de decisões cautelares no âmbito da fiscalização de legalidade da Administração Pública.

13) Ressalte-se que a presente decisão não adentra o mérito da representação, tampouco se pronuncia sobre as alegações de legalidade ou ilegalidade do procedimento licitatório em si. O exame quanto à validade dos atos administrativos praticados pela Comissão de Contratação, bem como eventuais violações de princípios licitatórios, continuará regularmente no curso da instrução processual, inclusive com eventual manifestação da unidade técnica e análise colegiada, se for o caso.

14) Portanto, a medida cautelar pleiteada está prejudicada, não por ausência de plausibilidade jurídica ou urgência, mas por fato superveniente que torna desnecessária e inócua a providência requerida nesta instância, recomendando-se o prosseguimento regular da representação quanto ao mérito, à luz da Resolução nº 03/2012 e do Regimento Interno deste Tribunal.

15) Ante o exposto, **INDEFIRO** a concessão da medida cautelar, pelos motivos acima expostos e com fundamento no art.42-B, §5º da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c o art. 3º, V da Resolução TCE/AM nº 03/2012 e determino à GTE-MPU que:

15.1) PUBLIQUE a presente decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996;





15.2) Dê ciência desta decisão ao representante e aos representados:

15.3) Considerando os termos do art.3º, V da Resolução nº 03/2012, envie os autos à DILCON, para notificar os interessados para fins de cumprimento do contraditório e da ampla defesa;.

15.3.1) Autorizo a prorrogação de prazo, uma única vez, caso solicitado, e a contar do término do primeiro;

15.3.2) Ultrapassado o prazo de defesa, com ou sem resposta, que a DILCON emita manifestação conclusiva;

15.3.3) Após, encaminhe o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de Parecer;

15.3.4) Por fim, retorne os autos para elaboração do voto

15.4) Sejam obedecidos os prazos regimentais

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 15 de dezembro de 2025.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator

GAB





PROCESSO	18.256/2025
ÓRGÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA E CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC
NATUREZA	REPRESENTAÇÃO
ESPÉCIE	MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE	LINK SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.
REPRESENTADOS	CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS (CSC), FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA) E WALTER SIQUEIRA BRITO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO)
INTERESSADA	EMPRESA OM BOAT LOGÍSTICA LTDA.
ADV.	DRS. BRUNO VEIGA PASCARELLI LOPES (OAB/AM N. 7092) GISELLE FALCONE MEDINA (OAB/AM N. 3747), E OUTROS.
OBJETO	REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA LINK SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., CONTRA O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC E DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, EM RAZÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N. 755/2025-CSC, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES LOGÍSTICAS PARA AS UNIDADES DA CAPITAL E DO INTERIOR DA UEA
RELATOR	CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 42/2025

Trata-se de **representação** (fls. 2–375 e aditamento às fls. 384–621), com **pedido de medida cautelar**, formulada pela empresa Link Soluções em Logística Integrada Ltda., contra o **Centro de Serviços Compartilhados – CSC** e a **Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA**, em razão de supostas irregularidades no **Pregão Eletrônico n. 755/2025 – CSC**, cujo objeto é a contratação de serviços de gerenciamento de operações logísticas para as unidades da capital e do interior da UEA.

Após análise inicial, proferiu-se a Decisão Monocrática n. 39/2025 (fls. 622–627), por meio da qual este relator deferiu a medida cautelar pleiteada. A decisão determinou a sustação do ato que inabilitou a representante e ordenou o seu retorno ao certame para regular prosseguimento, fundamentando-se na violação ao princípio do formalismo moderado, visto que a inabilitação decorreu de erro material no envio de documento (registro na ANTT de outra empresa do mesmo grupo), embora a licitante detivesse registro próprio válido e juntado aos autos.

Ressaltou-se, ainda, a vantajosidade da proposta da representante, cerca de R\$ 3,2 milhões inferior à segunda colocada.





Em seguida, a empresa OM Boat Logística, segunda colocada no certame e declarada vencedora provisória após a inabilitação da representante, apresenta pedido de reconsideração, através da qual requer a revogação integral da cautelar concedida, sob os seguintes fundamentos:

- a. A invalidade do documento apresentado pela Link Soluções (Extrato do Transportador em nome da empresa Kinglog) configuraria erro substantivo e não mero erro material, pois provaria que a frota pertence a terceiro;
- b. Haveria violação às normas da ANTT (Resolução n. 5.982/2022) que exigem averbação de frota, alegando que a operação seria clandestina;
- c. A impossibilidade de realização de diligência para substituição de prova inexistente, argumentando que a aceitação do documento correto a posteriori feriria a isonomia e a jurisprudência do TCU; e
- d. O suposto caráter satisfativo da medida cautelar concedida, que teria esgotado o mérito da representação ao determinar a habilitação da representante.

É o relatório. **Passo a fundamentar.**

Preliminarmente, conheço do pedido de reconsideração, com fundamento no § 6º do art. 42-B da Lei Estadual n. 2423/1996.

Art. 42-B (...)

§ 6º - Recebidas eventuais manifestações das partes quanto às oitivas a que se refere este artigo, deverão os setores do Tribunal submeter à apreciação do relator análise e proposta tão somente quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar, salvo quando o estado do processo já permitir a formulação imediata da proposta de mérito.

No mérito, porém, os argumentos apresentados não são suficientes para infirmar os fundamentos da decisão recorrida, como se explica em seguida.

Quanto à alegação de erro substantivo, a requerente sustenta que a apresentação do documento da empresa Kinglog equivaleria a uma confissão de incapacidade técnica.

No entanto, conforme verificado na Decisão Monocrática, a empresa Link Soluções apresentou a sua própria autorização junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (RNTRC 011440207 – fls. 241 e 384), válida e vigente.





A existência de um documento equivocado nos autos não anula a realidade fática de que a empresa atendia ao requisito de habilitação no momento da licitação.

O Edital, em seu item 7.1.4.4, exigia a “*Autorização junto a ANTT para transporte de carga*”. Tal autorização é um ato administrativo pré-existente e verificável mediante simples consulta pública no sítio da própria ANTT (<https://consultapublica.antt.gov.br/Site/ConsultaRNTRC.aspx>), não se tratando de condição adquirida posteriormente.

No que tange à suposta violação às normas da ANTT, tampouco assiste razão à requerente. A exigência editalícia limitava-se à comprovação da autorização para o exercício da atividade de transporte (registro como ETC). A verificação da frota específica e sua regularidade perante a agência reguladora é matéria afeta à fase de execução do contrato ou de verificação técnica detalhada, caso prevista, não sendo óbice à habilitação técnica da licitante que detém o registro competente.

Sobre a impossibilidade de diligência e os precedentes do TCU, impõe-se esclarecer a correta aplicação da jurisprudência da Corte de Contas da União.

A vedação à inclusão de documento novo (art. 64 da Lei n. 14.133/2021) refere-se a documentos que visam comprovar uma condição que não existia na data da abertura do certame. Diversamente, a jurisprudência atualizada do TCU distingue essa situação daquela em que o documento visa apenas atestar uma condição pré-existente.

Nesse sentido, aplicam-se os seguintes entendimentos, que reforçam a tese do formalismo moderado:

É lícita a admissão da juntada de documentos, em atendimento a diligência, durante as fases de classificação ou de habilitação, que **venham a atestar condição pré-existente** à abertura da sessão pública do certame (art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021), sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.

(Acórdão 602/2025-Plenário. Sessão de 19/03/2025. Rel. Antonio Anastasia)

É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que **venham a atestar condição pré-existente** à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.

(Acórdão 966/2022-Plenário. Sessão de 04/05/2022. Rel. Benjamin Zymler)

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta**, que não foi juntado com os



demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

(Acórdão 1211/2021-Plenário. Sessão de 26/05/2021. Rel. Walton Alencar Rodrigues)

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), **não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente** à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

(Acórdão 2443/2021-Plenário. Sessão de 06/10/2021. Rel. Augusto Sherman)

Cabe, ainda, realizar a distinção da situação dos autos em relação aos precedentes invocados pela requerente (Acórdão TCU 572/2025-Plenário e Representação 012.434/2018-3 julgada pela Primeira Câmara do TCU em 24/07/2018),

O Acórdão 572/2025-Plenário trata de modificações na proposta de preços e omissões injustificáveis onde a condição não podia ser aferida. No caso em tela, não há alteração da proposta comercial e a condição técnica (registro na ANTT) é pública, notória e pré-existente ao certame.

A Representação 012.434/2018-3, por sua vez, versava sobre a alteração das regras do edital no curso do certame. No presente processo, o edital permaneceu inalterado, o que ocorreu foi apenas a admissão da comprovação de um requisito que sempre foi exigido e que a licitante já possuía.

Por fim, quanto ao caráter satisfativo da medida, a alegação também não se sustenta. A decisão cautelar possui natureza precária e reversível. O retorno da Link Soluções ao certame permite que a Administração avalie sua proposta mais vantajosa.

Caso, no curso do processo, se verifique qualquer outro impedimento técnico intransponível, a Administração poderá desclassificá-la e convocar a ora requerente.

O que se constata, em verdade, é o perigo de dano reverso, pois a revogação da cautelar pode gerar a contratação da segunda colocada e impor ao erário um prejuízo anual estimado de mais de R\$ 3,2 milhões, que seria de difícil reparação.

Do exame conjunto dos argumentos apresentados no pedido de reconsideração, em confronto com os autos e os fundamentos da Decisão Monocrática n. 39/2025 (fls. 622–627), bem como alinhado aos precedentes do TCU (Acórdão 602/2025-Plenário, 966/2022-Plenário, Acórdão 1211/2021-Plenário e Acórdão 2443/2021-Plenário), concluo que não foram trazidos elementos suficientes para alterar a decisão anterior.





É a fundamentação. **DECIDO.**

Diante do exposto, com fundamento na análise precedente e no art. 42-B, § 5º, da Lei Estadual n. 2.423/1996, **INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO formulado pela empresa OM Boat Logística Ltda.**, mantendo integralmente os termos da Decisão Monocrática n. 39/2025 que deferiu a medida cautelar, por persistirem as razões de fato e de direito que a justificaram, notadamente o princípio da economicidade e a possibilidade de saneamento de falhas formais sobre condições preexistentes.

Determino o envio dos autos ao responsável pela GTE-MPU, para que, nos termos dos §§ 3º e 8º do art. 42-B da Lei Estadual n. 2.423/1996:

1. **Publique imediatamente esta decisão no DOE/TCE/AM;**
2. **Dê ciência** desta Decisão à requerente, empresa OM Boat Logística Ltda, por meio de seus advogados, e à representante, empresa Link Soluções em Logística Integrada Ltda.; e
3. **Promova o prosseguimento do feito**, aguardando-se o cumprimento das determinações da decisão original.

Manaus, 15 de dezembro de 2025.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Relator





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

